

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

-

São Paulo, 14 de setembro de 1984

BIBLIOTECA
Nº 393
SEGUROS PRIVADOS DE SAO PAULO

Com o apoio deste Sindicato e do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG e a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverão, na cidade de Campinas, neste Estado, um Curso para Habilitação de Corretores de Seguros. A finalidade básica do curso é proporcionar às pessoas residentes na cidade de Campinas e nos municípios vizinhos, conhecimentos especializados da atividade profissional (ver seção Ensino do Seguro).

Será realizado nos dias 18 e 19 do corrente mês, no Centro Empresarial de São Paulo, o 1º Seminário Latinoamericano Sobre Segurança e Proteção a Bancos, com a participação de especialistas nacionais e estrangeiros em sistemas de segurança. Representando o Sindicato, o sr. Pedro Pereira de Freitas, membro do Conselho Técnico de Seguros da entidade, será um dos conferencistas na parte que se relaciona a Seguros de Roubo em Bancos, programada para o dia 18. O seminário contará com a presença de um representante do IRB para prestar esclarecimentos sobre questões ligadas a seguro e resseguro de valores. Reformulando a programação do seminário (Boletim Informativo nº. 392), a palestra nº. 3 que trata de Transporte de Valores e Vigilantes, estará a cargo de representante da Polícia Federal.

Informa a Assessoria Jurídica do Sindicato que não houve qualquer recurso da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo TRT-SP-96/82-A-TST-RO-134/83 - Dissídio Coletivo - Condutores de Veículos Rodoviários. Na seção Departamento Jurídico publicamos a íntegra do acórdão TST-TP-659/84.

Os prêmios líquidos retidos do mercado segurador brasileiro, no 1º semestre deste ano, registram um crescimento da ordem de 180,7%. É o que revela a síntese dos resultados do setor, no período mencionado, divulgada pela CIRCULAR-SSP-PRESI-026/84, deste Sindicato (ver seção Setor Sindical de Seguros).

Prorrogado até 28 do corrente mês a vigência da Circular Susep nº. 10/84 (Boletim Informativo nº. 385), no tocante aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas de previdência privada. O ato prorrogativo consta da Circular Susep nº. 35 reproduzida nesta edição do Boletim Informativo.

Os Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de setembro de 1984, em 1.616,961 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 10,6% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 16.169,61.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1)

Síntese do Mercado Segurador Brasileiro
1º semestre de 1984

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Matéria selecionada pela Comissão
de Assuntos Jurídicos

PODER EXECUTIVO - (1-2)

Portaria Interministerial fixando o valor de cada
ORTN para o mês de setembro - 84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-16)

Circulares e Comunicado da SUSEP

ENSINO DO SEGURO - (1-8)

- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
- I Curso Básico de Técnicas de Seguros de Riscos
Pessoais (Vida em Grupo e Acidentes Pessoais)

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-7)

Resenha Médica da Sociedade Brasileira de Medicina
de Seguros e noticiário da Sociedade Brasileira de
Ciências do Seguro

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-4)

Dissídio Coletivo - Condutores de Veículos
Rodoviários

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-5)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRESSA - (1-17)

Reprodução de matéria sobre seguros

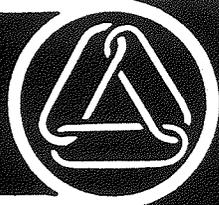
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-10)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros ANGELO EDUARDO CARRARA, portadora da Carteira de Registro nº. 6010 - (OF. DL/SP/Nº. 1143/84 - Proc. Susep nº. 005-2158/84).
- * Está confirmada a presença do Ministro do Trabalho, Murillo Macedo, bem como de autoridades do governo estadual, na Semana Internacional de Segurança que se realizará no período de 24 a 28 de setembro de 1984, no auditório do SENAC em São Paulo. A programação do evento que abrange um Simpósio sobre "Segurança no Trabalho" e outro sobre "Segurança Contra Incêndio", foi publicada no Boletim Informativo nº. 392 deste Sindicato.
- * Segundo informação transmitida a este Sindicato, encontra-se há dois meses no depósito do DETRAN de Santo André um veículo modelo BRASILIA, de cor vermelha, possivelmente dos anos 78-80. O veículo não reclamado, de chapa GR-2644, está registrado em nome de JANE SEST.
- * O Instituto de Resseguros do Brasil distribuiu ao mercado duas publicações com dados estatísticos extraídos do Balanço Geral das sociedades seguradoras, relativos ao período de 1981 a 1983. A matéria compreende classificação das seguradoras por prêmios arrecadados, posição ramo a ramo, bem como os resultados obtidos no período indicado.
- * Encontra-se na Secretaria do Sindicato, à disposição de eventuais interessados, currículo de técnico de contabilidade com experiência no setor administrativo de empresas seguradoras como auditor interno.
- * O mês de setembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BANORTE SEGURADORA S.A.
 - BRADESCO SEGUROS S.A.
 - CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
 - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I.
 - FINANCIAL SEGURADORA S.A.
 - GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS
 - ITAÚ - WINTERTHUR SEGURADORA S.A.
 - PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS GERAIS
 - SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.
 - SUL AMÉRICA SEGUROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 026/84

12 de setembro de 1984

**SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 2º TRIMESTRE DE 1984**

Conforme vimos procedendo periodicamente, apresentamos uma síntese dos resultados do mercado segurador brasileiro no 1º semestre deste ano, elaborada sob a inteira responsabilidade do Departamento de Estatística da América Latina Companhia de Seguros.

TÍTULOS	1984/6		(Cr\$ 1.000) 1983/6	
	Cr\$	%	Cr\$	%
1º) - Prêmios Líquidos Retidos:..	993.503.476	100,0	353.990.238	100,0
2º) - Comissões Líquidas:	(141.209.262)	(14,2)	(52.437.254)	(14,8)
3º) - Sinistros L.Suportados(*):(394.170.420)		(39,7)	(146.263.545)	(41,3)
4º) - Participação em Lucros: ..(111.948.079)		(11,3)	(2.332.531)	(0,7)
5º) - Increm.Prov.Técnicas:(269.193.194)		(27,1)	(81.827.115)	(23,1)
6º) - Outros:	(48.531.103)	(4,9)	(16.227.908)	(4,6)
7º) - Resultado Administrativo:..(286.522.072)		(28,8)	(102.937.629)	(29,1)
8º) - Resultado Industrial:(258.070.654)		(26,0)	(48.035.744)	(13,6)
9º) - Resultado Patrimonial: ...	879.371.255		282.466.360	
10º) - Resultado das Operações: .	621.300.601		234.430.616	

O prêmio Líquido Retido, como acima indicado registrou um crescimento da ordem de 180,7%.

NOTA - 1:- Os números acima incluem as operações do IRB. Não incluem os prêmios das empresas de Capitalização. Os números de Previdência Privada estão incluídos no item 6º - Outros.

(*) Inclui resgastes e lucros atribuídos.

NOTA - 2:- Tendo em vista consultas que buscam esclarecer diferenças apontadas entre os valores desta síntese e valores constantes de outras estatísticas, cumpre - nos lembrar que a Provisão de Resseguros feita pelo mercado, não integra o prêmio do IRB; em vista disso não integra a retrocessão e, por consequência, reduz o total do prêmio líquido retido.

A fim de providenciarmos a divulgação, oportunamente, dos resultados do setor no 3º trimestre de 1984, solicitamos a especial colaboração das sociedades seguradoras no sentido de remeter a este Sindicato, com a urgência possível, cópia das publicações dos balancetes relativos ao trimestre em curso.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL (m)
P. U. V. 060.054

AV. SÃO JOÃO, 318 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO, 223-7666 - END. TELEGR. "SEGECA P" - SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO



JURISPRUDÊNCIA

RAMO : AUTO

EMENTA: O CONTRATO DE SEGURO É DE ADESÃO. SE O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA FOI OFERTADA E RECUSADO SEM MOTIVO JUSTO, NÃO SE PODE CARREAR A SEGURADORA AS CONSEQUÊNCIAS.

A C O R D A M, em Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

"1. Antônio Carlos Bigal aforou, contra a Atlântica Cia. Nac. de Seguros, cobertura securitária de seu veículo Ford-Corcel II, pleiteando o pagamento da quantia de R\$1.993.000,00 a título do capital segurado e a quantia de R\$11.100,00 a título de despesas decorrentes da mora.

A ação teve curso regular e colheu decreto de improcedência(fl.s.42).

Recorre o vencido insistindo que é devida a indenização pelos termos da proposta de seguro, que o veículo seria indenizado pelo preço que teria no mercado do dia do furto. Malsina, ainda, a v. sentença em não obrigar a Seguradora a pagar com juros e correção monetária. Pleiteia, também, a parcela pelo "retardo doloso na liquidação", do que decorreu despesas com "taxi".

Resposta às fls.55.

2. Com inteiro acerto anotou a v. sentença. Tratar-se de contrato' de adesão.

Às cláusulas do contrato de fls.36 aderiu o recorrente.

Por força desta avença e da apólice de fls. 38(cláusula 90), o capital segurado se limitou à quantia de Cr\$1.425.000,00.

Esta quantia foi posta à disposição do recorrente (fls.30).

Assim, a pretensão ao recebimento de quantia mais elevada, ou às consequências do que nominou de "retardo doloso" improcede.

O capital segurado foi ofertado e a mora da quitação é imputável ao credor, não se podendo carrear ao devedor as consequências.

A v. sentença deu exato desate à lide, merecendo subsistir por seus próprios fundamentos.

Nega-se provimento ao apelo."

(Apelação Cível nº319.574 do I Tribunal de Alçada Civil. Apelante : Antonio Carlos Bigal. Apelada: Atlântica Companhia Nacional de Seguros. Relator Jorge Almeida).

- ACORDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGU-
RADORAS -

.../.

A v. decisão que vem ilustrar esse número, revela não só a utilidade e necessidade de utilizar-se a notificação como forma de resguardar os direitos do segurador, como também impedir que seja acarretado ao mesmo ônus tais como os juros e correção monetária.

O Código de Processo Civil, regula os protestos, notificação e interpelação através de seus arts. 867 e seguintes, estabelecendo expressamente o primeiro que "Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito."

A intenção do legislador foi, sobretudo, resguardar a parte interessada e inocente de mais tarde vir a ser acusada de não haver cumprido suas obrigações na forma e tempo oportunos.

O Código de Processo Civil conforme transcreveremos acima regula a notificação judicial, mas nada impede que a mesma se faça de forma extra-judicial através dos seguintes meios:

- 1- por Cartório de Títulos e Documentos, ou
- 2- por carta cuja entrega ao destinatário esteja comprovada de forma clara e precisa.

Na decisão enfocada, a seguradora logrou comprovar que, por ter

../.

ofertado o valor da importância segurada, obteve ganho de causa, deixando de pagar as verbas requeridas, particularmente juros e correção monetária, sendo de se salientar que a não concessão desta última verba de certa forma contraria boa parte da jurisprudência conforme acórdão que divulgamos no Boletim nº392.

A valia da notificação, assim, é inestimável particularmente quando se afigura apropriada na liquidação do sinistro, a fim de evitar que o segurador, mais tarde, venha a ser considerado inadimplente.

São Paulo, 11 de setembro de 1984.

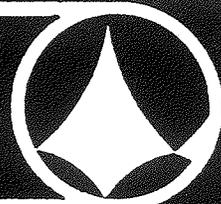


EDUARDO DE JESUS VICTORELLO

MEMBRO DA COMISSÃO DE

ASSUNTOS JURÍDICOS

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 130
DE 29 DE AGOSTO DE 1984

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, INTERINO, E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de setembro de 1984, em:

I) 1.616,961 (um mil, seiscentos e dezesseis vírgula noventa e seis e sessenta e um o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 10,6% (dez vírgula seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 16.169,61 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centésimos) o valor de cada ORTN.

JOSÉ FLÁVIO PÉCORA
Ministro Interino

ERNANE CALVÊAS

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ % MENSAL	Δ % TRIMESTRAL	Δ % ACUMULADA NO ANO	Δ % 12 MESES
1983 JAN	6,5	21,4	6,5	100,2
FEV	6,0		12,9	102,1
MAR	6,7		20,5	105,4
ABR	9,0	23,3	31,3	113,2
MAI	9,0		43,1	120,3
JUN	8,0		54,6	125,5
JUL	7,8	26,9	66,6	130,4
AGO	9,0		81,6	136,9
SET	8,5		97,0	140,3
OUT	9,5	29,5	115,8	145,9
NOV	9,7		136,7	152,1
DEZ	8,4		156,6	156,6
1984 JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5
SET	10,6		130,6	200,2

.. / .

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,461	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,953	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,853	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1023,507	1114,599	1213,798	1325,467	1461,990	1616,961			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 034 , DE 24 DE agosto DE 1984

Altera a Tabela de Prêmios de Referência constante da Tarifa de Seguro Automóveis (Circ. SUSEP nº 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-5351/84; resolve:

1 - Aprovar a nova Tabela de Prêmios de Referência (PR), constante da Tarifa de Seguro Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor em 19/09/84, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/eas...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

1.1 - Automóveis Estrangeiros para transporte de até 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO. CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

../.

1.2 - Automóveis Nacionais para transporte de até 9 pessoas

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
CHRYSLER	DODGE MAGNUM*	904.369
	DODGE LE BARON*	722.856
	DODGE GRAN SEDAN (qualquer tipo)*	536.929
	DODGE CHARGER (qualquer tipo)*	657.260
	DODGE (demais)*	405.235
	DODGE 1800 e POLARA*	416.783
F N M	FNM (qualquer tipo)*	585.773
	ALFA ROMEO TI	1.770.765
	ALFA ROMEO (demais)*	1.055.280
FIAT	147 STANDARD*	371.219
	FIAT (demais)	454.342
FORD WILLYS	DEL REY (qualquer tipo)	1.115.894
	F-100 RANCHEIRO (qualquer tipo)	759.672
	LTD* e LANDAU	1.590.221
	GALAXIE (qualquer tipo)*	1.257.918
	CORCEL (qualquer tipo)*	633.758
	CORCEL II (qualquer tipo)	685.408
	BELINA (qualquer tipo)*	638.969
	BELINA II (qualquer tipo)	721.968
	RURAL* e JEEP (qualquer tipo)	608.264
	MAVERICK GT*	1.005.652
	MAVERICK (demais)*	878.919
ESCORT (qualquer tipo)	379.573	
GENERAL MOTORS	VERANEIO C 1414*, C 1416* e C 10 (qualquer tipo)	1.091.916
	OPALA (2 portas)	764.427
	OPALA (4 portas)	878.123
	CARAVAN (qualquer tipo), inclusive CARAVAN COMODORO	870.664
	COMODORO (qualquer tipo) e SS (qualquer tipo)*	856.379
	CHEVETTE MARAJÓ	571.739
	CHEVETTE (demais)	517.185
	DIPLOMATA (qualquer tipo)	1.072.399
	MONZA (qualquer tipo)	806.683
	TOYOTA	QUALQUER TIPO
VOLKSWAGEN	SEDAN (até 1600)	424.528
	BRASÍLIA	444.609
	GOL	450.707

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
VOLKSWAGEN	GOL GT 1.8	773.163
	VARIANT II*	575.828
	VARIANT* e TL (demais)*	493.725
	KARMAN-GHIA* e TC*	525.967
	PASSAT GTS e LSE (qualquer tipo)	831.849
	PASSAT (demais)	639.546
	KOMBI (qualquer tipo)	579.988
	SEDAN (4 portas)	369.334
	SANTANA CD	1.064.978
	SANTANA (demais)	851.541
	VOYAGE	612.551
	VOYAGE PARATI	623.251
DIVERSOS	ADAMO (qualquer tipo)	1.396.740
MODELOS	ALPHA ROMEO MONZA MOD. 1931	1.582.555
	AVALONE II (qualquer tipo)	1.695.630
ESPECIAIS	BIANCO (qualquer tipo)	1.519.986
	BUGGY M-04 e M-05	790.342
	BUGGY (demais)	444.104
	BUGRE (qualquer tipo)	655.653
	COMODORO SUMMER CONVERSÍVEL	1.516.947
	CORCEL II CONVERSÍVEL	1.388.051
	CORCEL II BELINA HATCH	1.266.900
	DANKAR (mod. Júlia)	629.310
	DARDO F-1.3	1.436.946
	ENVEMO SUPER 90	875.279
	FALCÃO (demais)	704.869
	FALCÃO ISIS e SUPER	901.717
	FARUS (qualquer tipo)	1.577.232
	FIAT SULAN CONVERSÍVEL	1.269.136
	FORD CENTAURO	1.339.231
	FORD DEL REY EXECUTIVO	1.866.604
	GAZELLE	1.037.694
	GLASPAC	1.959.853
	GOL DACON	933.069
	GOL LS 1.6 CABRIOLET CONVERSÍVEL	901.794
	GOL SULAN CONVERSÍVEL	1.333.043
	JEG	469.279
	MALZONI MSS	1.695.630
	MALZONI (demais)	1.367.960
	MIURA	1.243.063
	MP LAFER (qualquer tipo)	1.113.933
	MINI DACON 828 (2 cilindros)	985.597
	PASSAT TARGA-DACON	1.941.406
	PASSAT PERUA-SORANA	766.267
	PASSAT SULAN	1.724.795
	PHOENIX	1.798.031
	POLYSTIDO WM II	1.164.694
	PRETTY-CALHAMBEQUE	310.080
	PUMA GTB	1.442.627
	PUMA GTC	941.318
	PUMA (demais)	1.048.939
	SELVAGEM - ONN 600	682.861
	SM 4.1	2.271.640
SP 1* e SP 2*	745.682	
SQUALO	1.431.239	
SWING CONVERSÍVEL	1.305.600	
TARPAN	1.359.312	
VENTURA (qualquer tipo)	1.281.566	
VOYAGE CABRIOLET SULAN	1.199.377	

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
DIVERSOS	VOYAGE TARGA-SULAN	834.030
MODELOS	XAVANTE e GURGEL	542.421
ESPECIAIS		
* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.		

1.3 - Veículos Nacionais ou Estrangeiros para transporte de mais de 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM CARROÇARIA COMUM OU ESPECIAL (QUALQUER TIPO OU MARCA).	5,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM.
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.4 - Motocicletas e Motonetas

1.4.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
AGRALE	SPORT	74.965
A.M.E.	AMAZONAS 1600 CHOPPER 1600 SUPER SPORT LUXO	656.345 609.301 603.917
CALOI	MOBYLETTE	82.845
EMIS	TRICICLO RENHA	587.991
F.B.M.	MP 125 RALLYE e MR 125 SS MP 200 KATRA 125 TR	173.454 208.246 208.977
GARELLI	KÁTIA T 50 GARELLI 3 MONTESA 250 MONTESA 360 H 7	72.899 74.255 88.605 284.727 331.525
HONDA	CG 125 e 125 ÁLCOOL 125 ML TURUNA FS 125 XL 250 XL RE 250 e XLX 250 R CB 400 CB 400 II CB 450 C CB 450 E	153.631 179.648 180.259 180.259 248.809 250.788 410.742 473.478 526.298 612.706

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
LAMBRETA	TORK 125 TI (T)	91.135
	125 PASSEIO (P)	83.299
	150 BR	79.535
	125 CROSS (C)	102.410
	MOTO CARGA TRICICLO	166.598
	CICLO TORKITA 50 cm ³	43.605
	CICLO TORKITA P	38.710
MONARK	MONARETA S	90.402
	MONARETA L	93.340
MOTOVI	MAXI MOTOVI	23.276
	HARLEY 125	58.799
PIAGGIO	CIAO	53.862
	VESPA SUPER	146.999
YAMAHA	CORONA	113.358
	RX 125 e RS 125	152.862
	RD (qualquer tipo)	198.174
	TT 125	175.820
	RX 180 AVANT	191.684
	RX 180 CUSTON	209.657
	DT 180 (qualquer tipo)	238.353
MX 180	221.678	

1.4.2 - Estrangeiras

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% DO PRM.
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

../.

2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

2.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL	<u>CHEVROLET</u>	
MOTORS	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	A10, C10, A10/P e C10/P, sem cabine dupla.	629.646
	A10/1000 e C10/1000	683.168
	A10, A10/P e C10/P, com cabine dupla	732.491
	A60 e C60	912.988
	CHEVY 500 (qualquer tipo)	495.124
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	370.612
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D10 (cabine simples)	1.161.701
	D10 (cabine dupla)	1.372.022
GENERAL	D60	1.185.835
MOTORS	D68	1.038.276
	D70	1.469.179
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	813.897
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	D80	1.637.088
VOLKSWAGEN	<u>DODGE</u>	
	E-11	1.136.747
	E-13	1.583.540
	E-21	2.678.335
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	450.405
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D-400-DD	682.209
	D-700	1.074.834
	D-900-DD	1.237.153
	D-950-D	1.331.629
	D-1400-TD	2.824.550
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	685.620
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	GOL - FURGÃO	422.153
	FURGÃO	379.727
	PICK-UP (cabine simples)	622.742
	PICK-UP (cabine dupla)	723.342
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	FURGÃO	842.475
	PICK-UP (cabine simples)	915.583
	PICK-UP (cabine dupla)	1.021.682
	11.130	1.979.427
	13.130	2.248.031
	PICK-UP SAVEIRO (qualquer tipo)	499.946
	VW 6.80	1.275.218
	VW 6.90	1.339.163

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FORD	<u>FORD</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	CORCEL II VAN	522.863
	PAMPA e F-75	506.537
	PAMPA I	635.387
	F-100	740.823
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	417.011
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	F-1000 (cabine simples)	1.129.135
	F-1000 (cabine dupla)	1.311.495
	F-2000	1.133.070
	F-4000	1.210.375
	F-11000	1.366.173
	F-13000	1.725.962
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	968.619
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	F-21000	2.401.079
F-22000	2.617.273	
FIAT	<u>FIAT</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	FURGÃO-FURGONETA	397.580
	PICK-UP e FIORINO	566.679
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	FIAT 80 (qualquer tipo)	1.541.370
	FIAT 120-N, 120-L e 120-SL	2.050.883
	FIAT 140-C, 140-N, 140-L e 140-SL	2.237.836
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.358.864
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	FIAT 120-N3	2.475.338
FIAT 140-N3	2.781.251	
MERCEDES	<u>MERCEDES BENZ</u>	
	BENZ	
	L-608-D	1.311.890
	L-1113, LK-1113 e LAK-1113	1.866.218
	L-1313, LK-1313 e LAK-1313	2.293.845
	L-1513 (qualquer tipo) e LK-1316	2.422.355
	L-1516 e LK-1513 (qualquer tipo)	2.668.496
	L-1519 (qualquer tipo), LK-1516 e LK-1519 (qualquer tipo).	2.859.652
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.278.782
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	L 2013	2.783.716
	LB 2213	2.828.834
	L 2213	2.828.834
	LK 2213	2.828.834
	LB 2219	4.112.723
	L 2219	4.112.723
	LK 2219	4.112.723
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.260.962	

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
SAAB-SCÂNIA	<u>SCÂNIA</u>	
	R 112 H (4x2)	3.772.154
	T 112 H (4x2)	3.372.034
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T 112 H (6x2)	3.847.804
	R 112 H (6x2)	4.233.698
	T 112 E	4.826.764
	R 112 E	5.221.317
	T 142 E	5.459.200
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.429.622
VOLVO	<u>VOLVO</u>	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N 10 (6x4)	5.976.592
PUMA	<u>PUMA</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	2 T	933.688
	4 T	1.031.511
	6 T	1.154.452
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	2 T	1.140.479
	4 T	1.248.433
	6 T	1.384.735
	GURGEL	<u>GURGEL</u>
<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>		
X 12 (qualquer tipo)		711.533
X 1 STR		711.533
PICK-UP (qualquer tipo)		1.064.406
<u>MOVIDO À ELETRICIDADE</u>		
FURGÃO (qualquer tipo)		1.346.628
ITAIPU E 400		1.087.066
TOYOTA	PICK-UP	1.173.989
RENHA	FORMIGÃO (PICK-UP)	441.286
AGRALE	TX-1100	890.424
	TX-1600 D 5N	1.088.006

.../.

2.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTAS: a) Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio) quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

b) Deverão ter o PR acrescido de 50%, os veículos que tenham sido originalmente fabricados com motores à gasolina ou álcool e adaptados a óleo diesel.

3 - REBOCADORES

3.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FIAT	FIAT 190 (qualquer tipo)	2.781.246
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.358.864
VOLVO	N - 10 (4x2)	4.108.809
	N - 12 (4x2)	4.760.727
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO.</u>	
	N - 12 (6x4)	6.218.968
MERCEDES	LS - 1113	1.623.497
BENZ	LS - 1313	2.165.737
	LS - 1519 (qualquer tipo)	2.902.958
	LS - 1924 (qualquer tipo)	3.650.252
	LS - 1924 - A (qualquer tipo)	4.014.028
	LS - 1929	3.848.184
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.412.634
SAAB-SCÂNIA	T - 112 M A	3.159.296
	T - 112 - H (4x2)	3.211.659
	T - 142 - H	3.941.730
	R - 112 - MA	3.538.392
	R - 112 - H (4x2)	3.592.603
	R - 142 M A	3.909.030
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T - 112 - H (6x2)	3.664.547
	R - 112 - H (6x2)	4.032.097
	T - 112 - E	4.607.227
	R - 112 - E	4.972.504
	T - 142 - E	5.199.259
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.801.656

.. / .

3.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTA: Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

4.1 - Nacionais

FABRICANTE	TIPO-CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>ABERTOS</u> De 1 ou 2 EIXOS De 3 EIXOS	1.294.023 1.723.792
	<u>FECHADOS</u> De 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS FRIGORÍFICO (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA) ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES	1.400.353 1.742.078 4.818.522 2.826.180
	<u>ABERTOS OU FECHADOS</u> DE 1 EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MOTOS, BARCOS E MATERIAL DE CAMPING, COM OU SEM BAGAGEIRO.	86.995
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>TANQUES</u> FRIGORÍFICOS (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA), ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO. DE 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS	1.338.762 1.641.144
	<u>BASCULANTES</u> DE 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS	1.710.115 1.943.388
	<u>TRANSPORTES DE AUTOMÓVEIS E DE GADO</u>	1.645.302
	<u>HOSPITAIS VOLANTES, AMBULATÓRIOS VOLANTES, GABINETES DENTÁRIOS VOLANTES E SEMELHANTES.</u> DE 1 ou 2 EIXOS DE 3 EIXOS	1.960.495 2.438.910
	<u>TRANSPORTE DE PESSOAS</u>	3.117.023
	<u>CASAS REBOQUES</u> DE 1 EIXO DE 2 EIXOS	1.012.679 2.227.892

4.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
80, 82, 83 e 84	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 30% (trinta por cento).
81 e 85	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
90	De acordo com o veículo original.
91	De acordo com o veículo original, observado o critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas).
92	Observar critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas).
93	De acordo com o maior PR do Fabricante, considerados todos os modelos de sua fabricação, constantes nesta tabela de PRÊMIOS DE REFERÊNCIA.
P.R.M.: 1.394.806	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

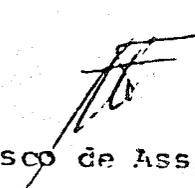
CIRCULAR N.º 035, de 27 de agosto de 1984

Prorroga até 28 de setembro de 1984 a vigência da Circular SUSEP nº 010, de 29 de março de 1984, no que concerne aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas de previdência privada.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "a", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta do processo SUSEP nº 991-94047, resolve:

1 - Prorrogar até 28 de setembro de 1984 a vigência da Circular SUSEP nº 010, de 29 de março de 1984, no que concerne aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas de previdência privada.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.84

ABS /IT

MOD. SUSEP - 01/84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 036, DE 28 DE agosto DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.435, de 15/07/77, considerando o disposto no § 1º do art. 21 da referida lei e o que consta do Processo SUSEP nº 001.4050/84; resolve:

1 - Ficam dispensadas de prévia autorização ou aprovação da SUSEP as seguintes alterações decorrentes da Resolução CNSP 10/83:

- a) redução do prazo mínimo para resgate de 5 (cinco) para 3 (três) anos;
- b) correção das contribuições e benefícios com índice proporcional ao da variação das ORIN, nos planos de repartição;
- c) inclusão do limite mínimo do valor do benefício de renda mensal;
- d) inclusão do limite máximo de resgate nos planos a contribuição única;
- e) inclusão dos termos previstos no item 80 da citada - Resolução;
- f) adoção da semestralidade na correção dos valores dos planos;
- g) mudança na denominação dos benefícios de renda em de corrência do disposto no item 89 daquela Resolução.

2 - As EAPP ficam obrigadas a entregar a seus novos participantes, juntamente com o regulamento completo do plano subscrito e com o mesmo número da proposta ou inscrição, mediante recibo, folheto explicativo, vazado em termos claros e precisos, informando e exemplificando sobre os principais pontos de interesse do referido plano.

3 - Observado o disposto no item 2, deverão ser incluídos no folheto explicativo esclarecimentos sobre:

- a) prazos carenciais e limites de idade para ingresso nos planos;
- b) elevação da taxa de contribuição conforme a idade atingida (planos de repartição);
- c) saldamento e quando ocorre (planos de capitalização);
- d) resgate, quando e em que condições é concedido, ressaltando-se que o resgate não é o objetivo de um plano de previdência, traduzindo-se numa simples compensação ao participante que, por razões imperiosas, se vê impossibilitado de manter o plano de previdência contratado (planos de capitalização);
- e) benefícios, principalmente os opcionais, informando-se quando se acumulam ou não;

..//.

f) antecipação do benefício de renda por tempo de contribuição, por opção do participante, alertando-o para a substancial redução do valor do benefício inicialmente contratado;

g) correção monetária das contribuições e dos benefícios.

3.1 - No referido folheto deverá, ainda, ser informado aos participantes que:

a) a entidade não calcula os valores futuros dos benefícios e que as tabelas apresentam tão-somente os valores das contribuições e benefícios válidos para a data da contratação do Plano, os quais seriam os mesmos no momento da concessão do benefício, caso não existissem inflação e correção monetária;

b) quaisquer tabelas, folhetos ou outros documentos utilizados pelo corretor só tem validade se contiverem o nome e o logotipo da entidade impressos;

c) tabelas de resgate não são divulgadas e nem autorizadas pela entidade (planos de capitalização);

d) o seguro contratado juntamente com o plano de previdência, quando isto ocorrer, constitui contrato independente do contrato de previdência.

3.2 - O folheto a que se refere o item 2 e este item deverá ser submetido à aprovação da SUSEP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vigência desta circular, devendo ser obrigatoriamente adotado pela entidade até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

3.2.1 - Eventuais exigências para a aprovação deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4 - O folheto explicativo, os folhetos promocionais e as tabelas de contribuição e benefícios deverão ser revistos e assinados pelo atuário da entidade ao serem encaminhados para a aprovação da SUSEP.

5 - As EAPP deverão adaptar seus planos às exigências da Resolução CNSP 10/83 e do item 8 desta circular no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta circular.

5.1 - As EAPP que possuírem razoável quantidade de impressos, aprovados pela SUSEP, utilizados na comercialização de seus planos e que estejam em desacordo com as determinações desta circular e da Resolução CNSP nº 10/83 poderão adaptá-los pela aposição de carimbos ou a anexação de um aditivo.

5.1.1 - As tabelas de resgates e as que contenham valores em ORIN, ou outro padrão monetário, se estiverem inclusas em impressos que continuarão sendo usados, deverão ser inutilizados com uma tarja e o carimbo "sem efeito".

6 - Não obstante o disposto no item 1 e subitem 5.1, as EAPP ficam obrigadas a encaminhar à SUSEP:

a) a nova redação dos artigos e itens dos regulamentos que forem alterados e o aditivo de alteração das respectivas Notas Técnicas, dentro do prazo previsto no item 5;

.../.

b) novo exemplar dos regulamentos, propostas, tabelas, folhetos promocionais, etc., já com as alterações, relacionando-as em destaque, assim que forem impressos:

6.1 - As entidades deverão, ainda, informar sobre as quantidades de impressos em estoque e o prazo máximo em que serão utilizados.

7 - A dispensa de prévia aprovação da SUSEP para alteração dos planos e de seus regulamentos aplica-se, exclusivamente, aos casos mencionados nesta circular.

8 - Fica vedado às EAPP, em qualquer documento utilizado na venda de seus planos:

a) expressar os valores das contribuições, benefícios e direitos em ORIN ou qualquer outro índice ou padrão monetário;

b) incluir sua razão social ou denominação anterior;

c) relacionar o resgate e o saldamento como benefícios ou vantagens adicionais, os quais devem ser tratados apenas como um direito do participante, quando existirem.

8.1 - Fica vedado, ainda, às EAPP, o uso de pré-proposta, sob qualquer forma ou denominação.

8.2 - As EAPP não poderão, ainda, nos regulamentos e contratos de seus planos, estabelecer:

a) foro de eleição para a solução de litígios decorrentes do contrato de previdência privada, devendo prevalecer em cada caso o que dispuser o Código de Processo Civil;

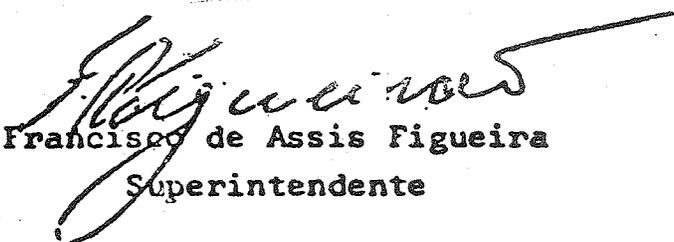
b) como condição de suspensão de cobertura dos benefícios ou de cancelamento do contrato o eventual pagamento de contribuições fora de ordem;

c) como condição de cancelamento do contrato atrasos não consecutivos no pagamento das contribuições.

9 - O limite mínimo de renda fixado no item 70 da Resolução 10/83 deve ser observado também na concessão de resgate sob a forma de renda e nos casos de saldamento.

10 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Superintendência.

11 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84

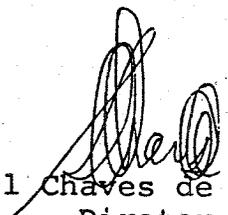
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COMUNICADO DETEC Nº 03 /84

Considerando as inúmeras consultas que nos são formuladas a respeito da duplicidade de seguro, tendo como objeto imóvel financiado pelo SFH, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida nas Leis 4.380/64 e 4.591/64, esclareço:

- a) O seguro habitacional, estipulado pelo BNH, pelo prazo correspondente ao do financiamento do SFH, atende a exigência do art. 13 da Lei 4.591/64;
- b) Os condôminos devem comprovar, junto ao condomínio, sua condição de mutuário do SFH, visando a exclusão de seu imóvel do seguro a ser contratado nos termos da lei mencionada na alínea acima.

Apelo, portanto, às seguradoras e aos corretores, que divulguem estas informações aos interessados — síndicos e mutuários do SFH —, a fim de evitar a desnecessária superposição de seguro.


Sinval Chaves de Oliveira
Diretor



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 14/84

São Paulo, 10 de setembro de 1.984.-

" LXXIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "
CAMPINAS - SP -

Comunicamos aos Associados e ao Mercado de Seguros, em geral, que a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG - (com a cooperação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - SBCS e o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo) - promoverá, na cidade de Campinas-SP, um "CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS", o qual será realizado com o objetivo precípuo de habilitar profissionais - para a área de corretagem e administração de seguros. Damos, a seguir, - orientação necessária para conhecimento dos interessados:

01 - FINALIDADE

A finalidade básica do Curso é proporcionar às pessoas residentes na cidade de Campinas e nos Municípios vizinhos, conhecimentos especializados da atividade profissional, bem como de seguros, em seus vários ramos e modalidades, habilitando-as para o exercício da profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis especiais.

02 - ORGANIZAÇÃO

02.1 - O Curso será desenvolvido em 26 (vinte e seis) fins de semana, com aulas, num total de 12 (doze) para cada final de semana, assim - distribuídas:

- a) - Sexta-Feira: 3 (três) aulas à noite.
- b) - Sábado : 3 (três) aulas de manhã e 3 (três) à tarde.
- c) - Domingo : 3 (três) aulas de manhã.

.../.

02.2 - Os professores, recrutados na Capital de São Paulo e devidamente cadastrados e credenciados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, - se deslocarão para a cidade de Campinas nos fins de semana, para ministrarem as aulas, de acordo com o cronograma previamente elaborado.

03 - COORDENAÇÃO

O Curso terá uma coordenação geral em São Paulo, através da Diretoria e dos funcionários da SBCS à disposição dos cursos da FUNENSEG e uma coordenação local, em Campinas.

04 - LOCAL DE INSCRIÇÃO

Rua Barão de Jaguará nº 1.481 - 11º andar - sala 115 -
Tel. (0192) 31-8966 - no Centro da cidade de Campinas, com o Sr. Helio Lebre. - Edifício Cruz Alta.

05 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Cólegio Evolução - Rua José Paulino nº 1.359, no Centro da Cidade.

06 - NÚMERO DE ALUNOS

É limitado basicamente a 40 (quarenta) o número de alunos a se matricularem neste Curso, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, consultada e obtida previamente a aquiescência - da FUNENSEG, organizar uma 2ª Turma, cujas aulas se iniciarão em data posterior à da 1ª Turma.

07 - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

De 18 de Setembro a 18 de Outubro de 1.984.

08 - HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

09 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Serão inscritos no curso em referência os candidatos que satisfaçam - cumulativamente as seguintes exigências no ato da inscrição:

- a) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove - escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;

.. / .

b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e do título de eleitor;

c) - entrega de 3 (três) retratos, tamanho 3x4, recentes, de frente.

Fica dispensado da exigência do item "a" supra o candidato que comprovar possuir inscrição oficial como "Preposto de Corretor de Seguros" e apresentar atestado de que está em efetivo exercício da atividade - há mais de 1 (um) ano, firmado pelo Corretor de Seguros ou pela Sociedade de Corretagem de Seguros a que estiver vinculado.

10 - MATRÍCULA

Apresentada a documentação supra, o candidato receberá documento que o habilitará a recolher a estabelecimento bancário, autorizado, à ordem da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - Rio de Janeiro, a taxa de matrícula de Cr\$. 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), correspondente a todo o curso, a qual será paga de uma só vez. Exibido o comprovante do recolhimento da taxa, o candidato será então matriculado no curso, na ordem em que se apresentar.

11 - FREQUÊNCIA ÀS AULAS E PROVAS DE APROVEITAMENTO

A frequência às aulas é obrigatória na proporção de 80% por matéria, e, nas provas de aproveitamento haverá exigência de nota mínima igual a 5 (cinco), tudo de acordo com o Regulamento aprovado pela FUNENSEG para os "CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS" realizados no País.

12 - INÍCIO DAS AULAS

26 de Outubro de 1.984 (Sexta-Feira) às 19:30 horas.

13 - PROGRAMA DE AULAS E PROVAS

Conforme quadro anexo.

14 - BENEFÍCIOS FISCAIS

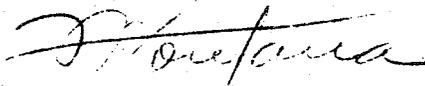
Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs. 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das Empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através o credenciamento nº 087 do C.F.M.O. a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto, para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhe foram facultadas.

.../.

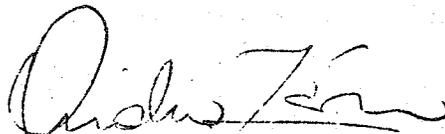
15 - OBSERVAÇÕES

- a) - Eventuais modificações na programação exposta serão comunicadas aos interessados com a necessária antecedência.
- b) - Outras informações poderão ser prestadas, em São Paulo, pela SBCS - telefone: (011) 259-3762 e em Campinas pelo telefone (0192) 31-8966.
- c) - Os casos emissores serão resolvidos pela SBCS, ouvida a FUNENSEG.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -



P/ Virgílio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

.../.

alb.-

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

EM CONVÊNIO COM A

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

" LXXIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

CAMPINAS - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs
II - Noções de Matemática Comercial	12 hs	02 hs
III - Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs
IV - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs
V - Teoria Geral do Seguro	24 hs	02 hs
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	02 hs
VII - Seguro Incêndio	24 hs	02 hs
VIII - Seguro Transportes	20 hs	02 hs
IX - Seguro Automóveis	10 hs	02 hs
X - Seguro de Resp. Civil e DPVAT	10 hs	02 hs
XI - Seguro de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais	18 hs	02 hs
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	10 hs	02 hs
XIII - Técnica de Atividade Profissional	16 hs	02 hs
<u>FALESTRAS</u>		
- Relações Públicas e Relações Humanas	06 hs	-
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	-
- Seguro Cascos	02 hs	-
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	-
- Seguro Rural	02 hs	-
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	-
- Seguros Habitacionais	02 hs	-
- Seguro de Crédito	02 hs	-
- Previdência Privada	04 hs	-
- Ética Profissional	02 hs	-

alb.-



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR 29/84

SPAULO/10/SETEMBRO/1984

REF.: I CURSO BÁSICO DE TÉCNICAS DE SEGUROS DE RISCOS PESSOAIS
(VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS)

Dando prosseguimento à nossa meta de valorização profissional do securitário, temos a grata satisfação de informar que estaremos realizando, a partir de 22 de outubro próximo vindouro, o acima referido.

Solicitamos ao professor Paulo de Tarso Meinberg, que elaborasse um programa em que, com sua profunda vivência na área, ficasse exposta a matéria, com simplicidade, porém com objetivos de fornecer ao iniciante nessas importantes modalidades do seguro, condições para, adquirindo conhecimentos, tornar-se profissional qualificado.

Destina-se o curso, além dos que estejam iniciando, também à aqueles que desejam maiores conhecimentos nesses ramos de seguros.

DADOS DO PROFESSOR :- PAULO DE TARSO MEINBERG, brasileiro, casado, 30 anos, formado em Administração de Empresas, pela - FMU-Faculdades Metropolitanas Unidas em 1977, possui ainda, diversos cursos de extensão universitária, a saber:

- Introdução a Conceitos Básicos de Computação - Burroughs
- Fluxogramação em Computação - Burroughs
- Linguagem Cobol - Burroughs
- Introdução ao Sistema B-1700 - Burroughs
- Introdução à Análise de Sistemas - Burroughs
- 1º Seminário de Técnica de Vendas aplicadas a seguros - Nacional Cia. de Seguros
- Computação, linguagem APL - Proceda
- Previdência Privada - Vera Cruz Seguradora
- Liderança e Chefia - Vera Cruz Seguradora
- Matemática Financeira - Vera Cruz Seguradora
- Direção por Objetivos - Sertá Serviços de Treinamento e Administração S/C Ltda.
- Marketing de Seguros - Sindicato dos Securitários de São Paulo
- Marketing - Uma visão prática - Associação dos Ex-alunos da Fundação Getúlio Vargas
- Administração de Seguros - Fundação Getúlio Vargas

Iniciou sua carreira profissional em seguros em 1974, na Nacional Cia. de Seguros como Inspetor de Produção de Seguros RE/VG, Secretário de Produção Regional RE/VG, Gerente de Produção RE/VG e em 1979, transferiu-se para a Cia. Paulista de Seguros, onde exerceu a função de Gerente Técnico Adm. VG/AP e em 1982 ingressou na Vera Cruz Seguradora, onde até a presente data tem a seu cargo a Gerência de Produto

... Riscos Pessoais do Departamento de Marketing.

É membro da Comissão Técnica de Vida e Previdência Privada do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e no Clube Vida em Grupo foi Diretor Secretário, Membro do Cons. Consultivo e é atualmente Diretor Adjunto de Seguros.

- INÍCIO DAS AULAS - 22/10/84 (Segunda-feira)
HORÁRIO - Das 19:00 às 20:30 hs. (de 2a. à 5a. feira)
DURAÇÃO - 24 aulas, de 45 minutos cada uma (2 por noite)
C U S T O - Cr\$. 30.000,00 para associados do Sindicato
Cr\$. 42.000,00 para não associados do Sindicato

NÍVEL DE INSTRUÇÃO - 2º Grau completo, excessão feita às pessoas que atuam na área há mais de 02 anos, comprovadamente, cujo nível seja no mínimo o ginásial.

DOC.NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão dos Cursos exigidos, ou de Curso superior a estes; 1 foto 3 x 4.

PRAZO DE INSCRIÇÃO - 19/10/1984 (sexta-feira)

PROGRAMA DO CURSO :-

ACIDENTES PESSOAIS

- Conceito de seguro Acidentes Pessoais
- Tipos de Coberturas
- Tipos de Riscos
- Cálculo de prêmio
- Riscos cobertos e riscos excluídos
- Importância da proposta para análise do risco e aceitação do seguro
- Caso prático

VIDA EM GRUPO

- Origem e histórico

Vida em grupo para empregados e membros de associações (Circular 23/72 e 13/81)

- Conceitos
- Tipos de classe de grupos seguráveis
- Tipos de cobertura
- Cláusulas suplementares
- Capital segurado do componente
- Escala de capitais segurados
- Custeio do seguro
- Índice de adesão e número mínimo de segurados

../.

- Importância da proposta e do cartão-resposta para análise do risco e aceitação do seguro
- Cálculo de taxa média
- Apuração dos lucros
- Caso prático
- Vida em grupo tipo prestamista (Circular 24/72)
- Conceito
- Classes de operações
- Tipos de coberturas
- Escala de capitais segurados
- Número mínimo de segurados
- Duração do seguro
- Beneficiários
- Prêmios
- Caso prático

MATERIAL DE APÓIO

- Circular Susep nº 15/78 (Anexo 1) - Acidentes Pessoais.
- Circulares 23/72, 24/72 e 13/81 - Vida em grupo
- Retroprojeções

CERTIFICADOS

- Aos alunos que comparecerem a 80% das aulas e obtiverem média 5 nas três provas que serão realizadas, será fornecido Certificado de Conclusão. Aos demais, Certificado de Participação.

LIMITE DE FALTAS

- Não será admitido mais de 5 faltas (02 dias e meio) durante o transcorrer do Curso. Os casos previstos em lei deverão ser justificados por escrito.

V A G A S

- Sendo 35 (trinta e cinco) o número de vagas, assim que atingido esse número, as inscrições serão encerradas. Se necessário, outras turmas serão formadas.

LOCAL P/INSCRIÇÃO

- Sede do Sindicato dos Securitários de São Paulo, a Av. 9 de julho, nº 40 - 15º andar, das 13:00' às 19:00 hs.

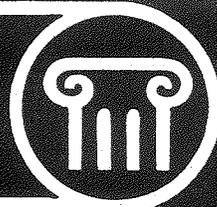
INFORMAÇÕES

- Fone 259.8411, no horário acima

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos



1. EDITORIAL

A INICIATIVA PARTICULAR EM SEGURO-SAÚDE

Cassio Ravaglia *

Nos últimos meses vimos assistindo a um vultoso crescendo na participação de entidades que até então eram notáveis pelo seu desempenho no mundo das finanças e que, surpreendentemente, passaram a destacar-se no campo do seguro-saúde, oferecendo pela primeira vez em nossa história diferentes modalidades de planos de seguros de reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Esse fato em si é tão significativo que não poderia deixar de despertar um mínimo de reflexão a respeito.

Não deixa de ser comovente a mobilização dessas novas e poderosas forças num campo que sistematicamente vem sofrendo de escassez de recursos, constituindo uma das causas prevaletentes da grande crise que ora atravessa a medicina assistencial entre nós.

Vale destacar que estas organizações vieram possibilitar uma capitalização coletiva de recursos para dar cobertura às atividades médicas e hospitalares.

Iniciaram pela criação de planos de seguro com oferecimento de garantias para pagamento dos tratamentos clínico-cirúrgicos realizados no âmbito hospitalar. Aos hospitais, dando cobertura integral, a níveis normais de custeio, sem quaisquer outras reduções ou descontos. Sendo um plano de livre escolha (profissionais e hospitais), o presente seguro tem como finalidade reembolsar as despesas médico-hospitalares conforme o explicitado nas condições gerais e de acordo com o plano escolhido pelo próprio segurado, independentemente do valor dos honorários fixados livremente pelos profissionais médicos.

Contudo os níveis propostos nos diferentes planos são de monta a permitir que estes médicos possam até mesmo abster-se de cobrar em separado qualquer diferença de honorários, o que certamente, na prática, iria prestigiar ainda mais o sistema de reembolso.

Referimo-nos mais especificamente à presença de organizações como Co-
mind, Bradesco e Itaú, para citármos algumas delas.

O sucesso que vem alcançando esta modalidade de seguro-saúde, que ofere-
ce a livre escolha de médicos e hospitais, com abrangência em todo o territó-
rio nacional, vem demonstrar, sem a menor sombra de dúvidas, a indiscutível -
utilidade da sua presença, contribuindo para salvaguardar, poderíamos até di-
zer, os padrões de qualidade do exercício da medicina em nosso país.

Não desconhecemos, por outro lado, a rumorosa reação política e doutriná-
ria que fatalmente irá despertar em importantes lideranças políticas que movi-
mentam a classe médica.

Iriam por certo argumentar que estas soluções se limitariam a atender -
apenas a interesses de grupos financeiros, beneficiando uma pequena parcela da
população, defensores que são da estatização total dos serviços de saúde neste
país. É óbvio que este problema não poderá ser solucionado em poucos centímetros
de papel. Evidentemente, estes planos privados de seguro-saúde destinam-se a
faixas sócio-econômicas mais bem qualificadas, desejosas de se proteger dos al-
tos custos das cintas hospitalares, em situações ou eventos que poderão surpre-
ender qualquer ser humano.

Muito pelo contrário, em vez de obstaculizar o desenvolvimento destes pla-
nos de seguro-saúde com falsas formulações doutrinárias, deveremos prestigiá-los
com todo o nosso apoio, em razão de constituírem brilhante solução para os pro-
blemas de saúde de uma importante faixa da nossa população.

A luta por melhores condições de trabalho do INAMPS encetada pelas entida-
des representativas da classe médica não deve constituir obstáculo para o desen-
volvimento dos seguros de saúde privados em nosso país.

Parece-nos oportuno recordar que, na medida em que uma parcela mais bem
situada de nossa sociedade optar por esta modalidade de atendimento, maiores re-
cursos poderão ser destinados aos grupos de menor poder aquisitivo, melhorando
sensivelmente a qualidade dos serviços médicos prestados.

É um lúdimo direito de todo cidadão assumir os gastos com a sua própria -
saúde e a dos seus familiares, de maneira idêntica com o que ocorre com outras
necessidades da vida cotidiana, tais como os gastos com moradia, alimentação, -
educação, etc., assumidas dentro do sistema social em que vivemos. Assim sendo,
por que somente a medicina deveria ser exercida e controlada pelo Estado? A
esta altura seria fastidioso e desnecessário trazer à baila argumentos os mais
convincentes neste campo, quando aí está o INAMPS, às voltas com uma notória in-
solvência estrutural e financeira. A tão decantada transferência destes encargos
para o Ministério da Saúde é também pouco animadora, pois tudo leva a crer que
venha a constituir outra ilusória modificação apenas de caráter nominal, donde
viriam a se perpetuar todos os graves defeitos de uma administração estatal.

Diante da magnitude e do imenso significado humano e social desta problemática, não seria o caso de apoiarmos estas instituições com toda a força do -
prestígio profissional médico, deixando para trás os confusos meandros bizanti-
nos do "ético e não ético", e passarmos a ouvir o surdo clamor da nossa popula-
ção, que entusiasticamente vem acolhendo o plano médico assistencial ofertado por
esta modalidade de seguro privado?

O voto de adesão de uma esclarecida parcela da população já foi dado. Falta
o nosso, isto é, da totalidade da classe médica brasileira.

* Médico; professor da Faculdade de Medicina da USP e membro da Academia de Medi-
cina de São Paulo.

2. ESPECIAL

ANAIS DE MEDICINA DE SEGURO

Órgão científico oficial anual da Sociedade Brasileira de Medicina de Se-
guro, no seu nº 2, Edição 1983, apresenta diversos artigos de especialistas -
que trabalham, nesta área de conhecimento médico, identificadores de uma es-
trutura específica no Seguro Privado.

A sua atividade no Seguro Privado, pela composição de seus elementos po-
de ser considerada de alta especificidade, pois a despeito de suas caracterís-
ticas relacionais, não se confunde com nenhuma outra entidade, pois tem o seu
objetivo perfeitamente delimitado e definido.

Os artigos são de autoria dos Drs: Ademar Gitsuo Tagawa, Bruno Hellmuth,
Hugo Victorino Alquéres Batista, Iranyr Marsicano Peixoto, Ivano Velloso de
Carvalho, José Roberto Calafiori, Julio Oscar Mozes, Leonel Pontin, Marco An-
tonio Cazal, Osir Cunha, Paulo Cascardo, Pietro de Vita, Renato Nunes Esteves,
Ruy Monteiro Cintra de Camargo e Sergio Rodrigues de Oliveira.

RESENHA MÉDICA

SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

R: Barão de Itapetininga, 275 - 5º - Fone: 256-2153

CEP-01042 - SÃO PAULO - BRASIL - CX.POSTAL: 1.171



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 16/84

São Paulo, 10 de setembro de 1.984.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - Semana Internacional de Segurança

Com a presença já confirmada do Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Murilo Macedo e das mais altas autoridades do governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura da Capital, terá início no dia 24 de setembro, no Auditório do SENAC, à Rua Dr. Vila Nova, nº 228, a Semana Internacional de Segurança, que compreenderá dois Simpósios a saber: a) De 24 a 26 de setembro - de 2ª a 4ª feira - Simpósio Internacional de Higiene e Segurança; b) De 27 a 28 de setembro - 5ª e 6ª feira - Simpósio Internacional de Prevenção contra Incêndio. O primeiro Simpósio se desdobrará em exposições e debates sobre 12 temas de grande interesse, com 12 expositores, 24 debatedores e 12 moderadores, além de 12 presidentes de mesa, todos do mais alto nível em suas especialidades, entre brasileiros e europeus. O segundo Simpósio, de especial interesse para o Mercado de Seguros, compreenderá 8 temas que serão estudados e debatidos por 8 expositores, 16 debatedores, 8 moderadores, além de 8 presidentes de mesa, todos igualmente do mais alto conceito em suas especialidades, de várias partes do Brasil e da Europa. O evento é promovido pela FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros e Fundación MAPFRE de Seguridad, de Madrid, tendo como coordenadores gerais a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e a Associação Paulista de Técnicos de Seguros, esta na pessoa de seu Presidente, Sr. Luis Lopez Vazquez; tem, ainda, o patrocínio do SENAC, da ABPA - Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes, IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e IRB - Instituto de Resseguros do Brasil.

..//.

A inscrição para cada Simpósio é de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta - mil cruzeiros), e poderá ser feita na sede da Sociedade - Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H.

Trata-se de oportunidade única para os interessados nos diversos temas, tendo em vista que os expositores europeus virão ao Brasil especialmente para este evento.

II - Curso de Didática para Professores de Seguros

Promovido pela FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, e organizado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro será realizado no Centro de Convenções do Hotel Bristol, à Rua Martins Fontes, nº 277, nesta Capital, no mês de outubro p.futuro, o Curso acima referido, com 24 horas/aula de grande interesse - para o aprimoramento e o desenvolvimento do ensino do Seguro no Estado de São Paulo. Estão sendo convidados para participar do Curso os técnicos e especialistas que vêm, nos últimos anos, com muita dedicação, formando, em nosso Estado, a mão-de-obra especializada para o Mercado Paulista de Seguros. Trata-se de iniciativa de alta significação e que se insere dentro da perspectiva de se implantar, com o tempo, em nosso País, uma carreira de Seguros bem estruturada e organizada. O número de vagas é limitado a cinquenta e terão preferência para frequentar o Curso de Didática aqueles professores já inscritos na Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e que nos últimos anos vêm lecionando as diversas matérias.

Como os professores que darão este Curso virão no Rio de Janeiro, ficou decidido que as aulas serão ministradas nas 6ª feiras (dias 5 e 19 de outubro) das 14:00 às 17:00 horas e das 18:00 - às 21:00 horas. Nos sábados (dias 6 e 20 de outubro) as aulas - serão das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

../.

III - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em Campinas

Promovido pela FUNENSEG, com a colaboração da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, será realizado em 26 fins de semana, a partir do dia 26 de outubro próximo o LXXIIº Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, a ser realizado na cidade de Campinas. As inscrições serão processadas a partir do dia 18 de setembro, no escritório do Dr. Helio Lebre Rua Barão de Jaguará nº 1.481 - 11º andar - sala 115 - Edifício Cruz Alta - Telefone: (0192) 31-8966 - no Centro de Campinas.

IV - Curso Básico de Seguros da FUNENSEG

Estão abertas as inscrições para o Curso acima mencionado, na sede da Sociedade. As aulas terão início no dia 1º de outubro próximo e serão ministradas de 2ª a 6ª feira, no horário das 18:30 às 22:00 horas, no prédio da FECAP - Largo São Francisco, nº 19 - Centro.

Ressaltamos que o Curso Básico de Seguros é pré-requisito para os demais Cursos específicos de Seguros ministrados pela FUNENSEG.

V - Curso de Seguro de Pessoas da FUNENSEG

Foi dado início ao Curso de Seguro de Pessoas da FUNENSEG. As aulas de Direito e Legislação de Seguro de Pessoas estão sendo ministradas pela Profª Dra. Terezinha Corrêa, chefe do Departamento Jurídico do Grupo Sul América de Seguros. As demais matérias serão ministradas pelos professores Carlos Poffo (Vida em Grupo e Acidentes Pessoais), Luis Armagnant (Vida Individual e Previdência Privada), Giuseppe Miloni (Estatística), Helio Vassian (Seguro Saúde).

.../.

VI - Curso de Seguro de Riscos de Engenharia da FUNENSEG

Dia 04 de setembro último foi dado encerramento ao Curso sob referência, tendo transcorrido normalmente. As aulas foram ministradas por professores do Rio - José Paulo de Aguiar Gils, Afonso José Grisoli e Artur Santos - e professores de São Paulo - Ivo Marcos Falconi, Julio Cesar Berzoni e Elcio Martins Fontana.

VII - Curso Básico de Seguro à Distância

Estão abertas, na sede da Sociedade, as inscrições para o Curso Básico de Seguros, sob a forma de Instrução Programada (Ensino à Distância). Os candidatos que estiverem interessados em participar do III Cronograma, cujas provas serão realizadas em novembro próximo, deverão fazer suas matrículas até o dia 17 de setembro impreterivelmente. Os candidatos que efetuarem suas inscrições após esta data só poderão fazer as provas no próximo ano.

VIII - Curso de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro continua aceitando inscrições para o Curso em referência. Com duração aproximada de 03 meses, ministrado de 2ª a 6ª feira, no horário básico das 18:30 às 22:00 horas, referido Curso tem por finalidade a formação profissional, em nível médio, de pessoal habilitado a inspecionar Riscos do Ramo Incêndio, em harmonia com a orientação vigente no Mercado Segurador Brasileiro.

alb.-

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Edmar Hispagnol
Exedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacci
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados—

São Paulo, 09 de julho de 1984.

VF 461

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

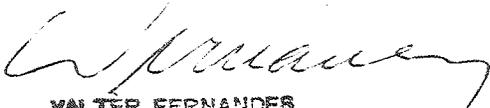
C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: Dissídio Coletivo - 1982
Categoria: Condutores de Veículos e Anexos/São Paulo
Processo: TRT-SP-96/82-A
Processo: TST-RO-DC-134/83

1. Comunicamos que o Tribunal Superior do Trabalho julgou os recursos ordinários interpostos no processo de dissídio coletivo em epígrafe.
2. O acórdão respectivo, de nº TP-659/84, foi publicado no Diário da Justiça da União de 22.06.84, págs. 10263 a 10265 (cópia anexa).
3. Como o Tribunal Superior do Trabalho permanece em recesso durante o mês de julho, o prazo recursal encontra-se suspenso, vindo a expirar em 02 de agosto próximo.
4. Voltaremos ao assunto após o decurso do prazo supra, para informar sobre eventuais recursos das partes envolvidas ou, caso inocorram, sobre o trânsito em julgado da decisão.

Atenciosamente,


VALTER FERNANDES
OAB/SP - 49.115
Advogado
CIC-044.027.210/87

Anexo: 1
/mln.

Rua Líbero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RO-DC- 134/83 - (Ac. TP- 659/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO; COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Adv.s. Drs. Geraldo Magela Leite, Pedro Teixeira Coelho, Jair Martins Ferreira, Joaquim Caluby Akinaga, Luiz José Locchi, Loretta Maria Velletri Muselli, Lair Maria Montenegro, Amadeu Roberto Garrido de Paula e Ulisses Riedel de Resende.

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo.

Adoto o relatório do Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, nos seguintes termos:

"Tratam os autos de dissídio coletivo de natureza econômica e jurídica, tendo o Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região julgado procedente em parte o dissídio deferindo ao Sindicato Suscitante as cláusulas constantes do acórdão de fls. 544/546, com o que se insurgiram os suscitados interpondo recurso ordinário para este Colendo Tribunal (fls. 553, 566, 573, 581, 590, 599, 637, 640 e 674), bem como o suscitante.

Houve contra-razões (fls. 567, 671 e 690), opinando o Órgão do Ministério Público pela rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo JOCKEY CLUB de São Paulo, sendo pelo conhecimento e provimento dos recursos das entidades suscitadas e conhecimento e desprovimento do recurso do Sindicato Suscitante.

É o relatório, na forma regimental".

VOTO

1) Recurso do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, fls. 553/563, interpondo-se contra as seguintes condições deferidas:

a) Taxa de Produtividade fixada em 7%;

Dou provimento parcial para reduzi-la a 4% na forma da jurisprudência.

b) Igual aumento aos empregados admitidos após 25 de julho de 1981, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base, não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 25 de julho de 1981, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;

Nego provimento desde que se encontra a cláusula de acordo com a Instrução Normativa nº 1.

c) Salário normativo;

Foi deferido o salário normativo correspondente a 3/6 da correção salarial fixada para o mês da vigência de sentença (INPC), acrescido de 3/12 de aumento salarial concedido (produtividade), ambos com incidência sobre o salário mínimo vigente à data do ajuizamento do dissídio. A cláusula não merece reforma, nego provimento.

d) Igual salário ao de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais ao admitido para substituir o dispensado sem justa causa;

A cláusula não distoa da jurisprudência deste Tribunal. Nego provimento.

e) Ao substituto, mesmo salário do substituído, dou provimento parcial para adaptar a cláusula à Súmula 159;

f) Entrega ao empregado de carta aviso, com o motivo da dispensa;

A cláusula deve ser ajustada à jurisprudência para que não se ja declinado o motivo da dispensa. Dou provimento parcial.

g) Abono de falta ao empregado estudante;

Dou provimento para que seja excluída a cláusula por ser a jurisprudência do TST.

h) Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;

Dou provimento para exclusão da cláusula na forma da jurisprudência.

i) Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos de facultativos do Sindicato, Suscitante que tenha convênio com o INAMPS;

A cláusula não discrepa da jurisprudência. Nego provimento.

j) Prazo de 15 dias para pagamento dos direitos do empregado, em razão de rescisão contratual;

Dou provimento para ajustar a cláusula à jurisprudência do TST, isto é, "estabelecer que na hipótese das verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho não serem pagas até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do aviso prévio, será devido, por dia de atraso, valor igual ao da remuneração diária do trabalhador", desde que não seja deste a culpa no atraso.

l) Verba de Cr\$ 1.000,00 para alimentação, quando saírem de São Paulo;

Sendo o suscitante sindicato dos condutores de veículos rodoviários e anexo é evidente que estão sempre, por determinação dos suscitados, em permanente viagem fora do município de São Paulo. Dou provimento para excluir a cláusula.

m) Desconto assistencial sem oposição dos que dele discordam;

Dou provimento em parte para condicionar o desconto à não oposição dos empregados que dele discordarem até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. Na forma da jurisprudência.

n) Multa de Cr\$ 300,00, por empregado, no descumprimento de qualquer cláusula, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada;

Provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, as obrigações de fazer.

2) Recurso da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros, fls. 566/570.

Vem contra o deferimento das seguintes condições:

a) Produtividade;

Já apreciada no recurso anterior. Prejudicada.

b) Igual aumento aos empregados admitidos após 25 de julho de 1981, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base, não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 25 de julho de 1981, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;

Prejudicado porque apreciada no recurso precedente.

c) Salário normativo;

Já apreciada no recurso precedente. Prejudicada.

d) Garantia ao empregado substituto do mesmo salário do substituído;

Também já apreciada no recurso anterior. Prejudicada.

e) Obrigação de comunicação dos motivos da dispensa;

Prejudicada face ao julgamento anterior.

f) Abono de falta ao empregado estudante;

Já apreciada no recurso anterior. Prejudicada.

g) Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar;

Prejudicada, porque já apreciada no recurso anterior.

h) Justificação de falta através de atestados médicos;

Prejudicada face ao julgamento anterior.

i) Fixação do prazo de quinze dias para liquidação dos direitos dos empregados;

Também já apreciada. Prejudicada.

j) Verba para alimentação;

Já apreciada. Prejudicada.

l) Desconto assistencial;

Já apreciada. Prejudicada.

m) Fixação de multa;

Já apreciada. Prejudicada.

3) Recurso do JOCKEY CLUB de São Paulo, fls. 573/580.

Renova o Jockey Club de São Paulo a preliminar de ilegitimidade de da parte, ao argumento de que não possui em seu quadro de empregados condutores de veículos rodoviários.

Não procede o inconformismo do recorrente, pois que diferencia a categoria dos condutores de veículos rodoviários e anexos, bem como se não tem o suscitado ditos profissionais estará isenta dos efeitos pecuniários da sentença normativa, que poderá ser alegada na ação de cumprimento.

Rejeito a preliminar.

No mérito, insurge-se contra o deferimento das seguintes condições:

a) Produtividade;

Prejudicada porque já apreciada no recurso anterior.

.. / .

b) Salário normativo;
Também já apreciada. Prejudicada.

c) Igual salário ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa;
Já apreciado. Prejudicada.

d) Entrega ao empregado da carta aviso com os motivos da dispensa;
Já apreciada no recurso precedente. Prejudicada.

e) Abono de falta ao empregado estudante;
Prejudicada.

f) Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
Prejudicada;

g) Atestados médicos e odontológicos;
Prejudicada.

h) Prazo de 15 dias para liquidação dos direitos do empregado em virtude de rescisão contratual;
Prejudicada.

i) Diária de alimentação Cr\$ 1.000,00;
Prejudicada.

j) Desconto assistencial;
Prejudicada.

l) Multa;
Prejudicada.

4) Recurso da Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central, fls. 581/589.

a) Produtividade;
Prejudicada.

b) Salário Normativo;
Prejudicada.

c) Garantia ao empregado substituto do mesmo salário do substituído;
Prejudicada.

d) Carta aviso;
Prejudicada.

e) Abono de falta ao empregado estudante;
Prejudicada.

f) Estabilidade ao convocado para o serviço militar;
Prejudicada.

g) Liquidação dos direitos do empregado;
Prejudicada.

h) Diária em caso de viagem;
Prejudicada.

i) Desconto assistencial;
Prejudicada.

j) Multa;
Prejudicada.

5) Recurso do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, fls. 590/598.

a) Produtividade;
Prejudicada face o julgamento precedente.

b) Salário do empregado substituto;
Prejudicada.

c) Carta de aviso;
Prejudicada.

d) Abono de falta ao empregado estudante;
Prejudicada.

e) Estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
Prejudicada.

f) Reconhecimento pelo empregador de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante desde que mantenham convênio com o INAMPS;
Prejudicada.

g) Prazo de 15 dias para liquidação dos direitos do empregado em caso de rescisão contratual;
Prejudicada.

h) Pagamento de diária de Cr\$ 1.000,00 para alimentação;
Prejudicada.

i) Desconto assistencial;
Prejudicada.

j) Multa de Cr\$ 300,00 por empregado por descumprimento pelo empregado de qualquer cláusula da sentença normativa revertendo o benefício em favor da parte prejudicada;
Prejudicada.

6) Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, fls. 599/632.

Insurge-se contra;

a) Inclusão da cláusula das correções salariais;
A inserção da cláusula das correções na sentença normativa não fere a lei, não importando que já esteja consagrada na Lei 6708/79. Dou provimento para excluir a cláusula.

b) Produtividade de 7%;
Prejudicada ante o julgamento do 1º recurso.

c) Critério de cálculo para os admitidos após a data-base;
Prejudicado face o julgamento precedente.

d) Salário do substituto;
Já apreciado no recurso anterior. Prejudicado.

e) Carta de aviso com os motivos da dispensa;
Prejudicado.

f) Abono de faltas ao empregado estudante;
Já julgado no recurso precedente. Prejudicado.

g) Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
Prejudicado.

h) Prazo de 15 dias para pagamento dos direitos rescisórios;
Prejudicado.

i) Pagamento da diária de Cr\$ 1.000,00 para alimentação;
Prejudicado.

j) Desconto assistencial;
Prejudicado.

l) Multa;
Prejudicada.

Recurso da Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP e do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo. Conheço dos recursos e considero as cláusulas prejudicadas face aos julgamentos anteriores.

7) Recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo, fls. 640/650.

a) Produtividade;
Prejudicada face ao julgamento anterior.

b) Empregados admitidos após a data-base, aumento à base de 1/12 avos por mês de serviço.
Prejudicado.

c) Salário normativo;
Prejudicada.

d) Salário do substituto;
Prejudicado.

e) Abono de falta ao empregado estudante;
Prejudicado.

f) Carta de aviso na dispensa;
Prejudicada.

g) Estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
Prejudicada.

h) Multa;
Prejudicada.

i) Atestados médicos e odontológicos do Sindicato;
Prejudicado.

j) Fornecimento gratuito de uniforme quando exigido pela empresa na prestação de serviço;

A cláusula é justa, pois se a empresa exige de categoria o uso de uniforme, deve arcar com o ônus do fornecimento. Nego provimento na forma da jurisprudência.

l) Fornecimento de comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e natureza, etc.
Dou provimento para adaptar à jurisprudência do TST, que manda discriminar os valores no papel que identifique a empresa.

m) Pagamento dos direitos rescisórios em 15 dias;
Prejudicado.

n) Desconto assistencial;
Prejudicado.

o) Diária para alimentação;
Prejudicada.

p) Garantia de igual salário ao empregado admitido para função de outro;
Prejudicado.

8) Recurso do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo-SECovi, fls. 674/682.

a) Inclusão da cláusula das correções salariais;
Prejudicada porque já apreciada nos recursos precedentes.

.../.

- b) Produtividade;
Prejudicada.
- c) Empregados admitidos após a data base;
Prejudicada.
- d) Salário normativo;
Prejudicada.
- e) Comunicação dos motivos da dispensa por escrito;
Prejudicada.
- f) Abono de falta ao empregado estudante;
Prejudicada.
- g) Estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
Prejudicada.
- h) Fixação de 15 dias de prazo para pagamento dos direitos rescisórios;
Prejudicada.
- i) Diária de Cr\$ 1.000,00 para alimentação;
Prejudicada.
- j) Multa;
Prejudicada.
Já decidido anteriormente. Prejudicada.

9) Recurso dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

Insurge-se o suscitante com o deferimento apenas parcial da cláusula que contemplou o desconto assistencial. É que pedira o suscitante a taxa assistencial em torno de Cr\$ 1.000,00, incidente part. os trabalhadores que percebem até 3 (três) salários mínimos e de Cr\$ 2.000,00 para aqueles que recebem salários superiores.

O Egrégio Regional fixou em Cr\$ 1.000,00, para todos da categoria, nivelando ao menor valor ou seja Cr\$ 1.000,00 com o que discorda o suscitante pretendente Cr\$ 2.000,00, para os que percebem mais de três salários mínimos.

Ocorre, porém, que a decisão regional ao fixar em um valor único para todos, decidiu em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, razão porque nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I) Recurso do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: 1) dar-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), unânime; b) estabelecer que, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, unânime; c) de terminar que o empregado despedido seja comunicado, por escrito, sem menção aos motivos da dispensa, vencido o Exmº Sr. Min. Fernando Franco; d) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa e João Wagner; e) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unânime; f) instituir multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco e Nelson Tapajós; g) excluir a cláusula que assegura a verba de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para alimentação quando ocorrer viagem fora do município de São Paulo, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; h) subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unânime; i) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado / prejudicado, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco e Nelson Tapajós; 2) Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco, Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Ildélio Martins, referentemente à validade dos atesta dos médicos e odontológicos; b) unânime nos demais itens. II) Por unânime, julgar prejudicado o recurso da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros. III) Recurso do Jockey Club de São Paulo: por unânime, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgá-lo prejudicado. IV) Por unânime, julgar prejudicado o recurso da Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central. V) Por unânime, julgar prejudicado o recurso do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo. VI) Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial, para excluir a cláusula que trata das correções salariais, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; 2) por unânime, julgá-lo prejudicado em seus demais itens. VII) Recurso da Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP e do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo: por maioria, conhecer dos recursos, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; no mérito, por unânime, julgá-los prejudicados. VIII) Recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo: 1) por unânime, dar-lhe provimento parcial, para deferir o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados; 2) por unânime, negar provimento quanto ao fornecimento gratuito de uniformes; 3) por unânime, julgar prejudicado o recurso em seus demais itens. IX) Por unânime, julgar prejudicado o recurso do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo-SECOVI. X) Por un-

nanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Condutores / de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

Brasília, 23 de maio de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator
"Ad-Hoc"

Ciente:- NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

RO-DC-192/83: (Ac. TP-601/84). 1a. Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEEM.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaías.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA.

EMENTA: Dissídio Coletivo.

O Egrégio Tribunal do Rio de Janeiro - 1a. Região, julgando o presente feito às fls. 29/34, assim decidiu: "Rejeitar, por unânime, o chamamento à lide do Estado do Rio de Janeiro, requerido pela Suscitada; II- Rejeitar, por unânime, a arguição de carência de ação; III- No mérito, julgar procedente, em parte, o dissídio, para estabelecer as seguintes condições: Primeira: Aumento de 4% (quatro por cento), à título de produtividade, a incidir sobre os salários reajustados com o INPCs, dos meses de abril e outubro de 1982, por unânime; Segunda: Desconto em favor do Suscitante correspondente a 10% (dez por cento) da diferença resultante do aumento concedido, no primeiro mês do pagamento da majoração, por unânime; Terceira: As ausências ao serviço resultantes da prestação de provas escolares em horário coincidente com a jornada de trabalho, serão abandonadas, por unânime; Quarta: A entidade Suscitada obriga-se a fornecer alimentação aos seus servidores quando em atividade, em regimes de plantão ou em jornada superior a 6 (seis) horas, por maioria; Quinta: Os servidores da entidade Suscitada terão direito a todos os serviços mantidos por ela, tais como: assistência médica, odontológica e jurídica, por unânime; Sexta: Estabilidade para empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio natalidade, por unânime; Sétima: Vigência por 1 (um) ano, a partir de 30 de outubro de 1982 a 29 de outubro de 1983, por unânime. Foram INDEFERIDAS as seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUINTA: (adicional por tempo de serviço); CLÁUSULA OITAVA: (percepção dos salários iguais aos servidores da FUNABEM); CLÁUSULA NOVA: (equiparação); CLÁUSULA DÉCIMA: (gratificação assiduidade); CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (estabilidade do mandatário sindical); CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (auxílio funeral); CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (gratuidade de refeição); CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (equiparação salarial)."

Recurso da FEEM às fls. 39/45, arguindo preliminar de carência de ação e no mérito contra as cláusulas:

1. Produtividade 4%;
2. Desconto sindical;
3. Abono de faltas;
4. Fornecimento de alimentação;
5. Assistência médica, odontológica e jurídica;
6. Estabilidade à gestante.

Custas pagas às fls. 46.

Admissibilidade às fls. 47.

Contra-razões às fls. 51.

Parecer do Ministério Público às fls. 54/55, e no mérito, pelo provimento parcial. É o relatório.

V O T O

Recurso da Fundação Estadual do Menor do Estado do Rio de Janeiro.

Preliminar de carência de ação.

Tratando-se de entidade que possui autonomia financeira e administrativa, se nos afigura injurídica a pretensão de excluir a suscitada da presente ação de dissídio coletivo. Rejeito a preliminar.

Cláusula 1a. - A entidade suscitada concede um aumento de 10%, à título de produtividade, a incidir sobre os salários reajustados com os INPCs, dos meses de abril e outubro de 1982.

Nego provimento, pois o v. aresto regional decidiu consoantemente à jurisprudência do TST, em sua composição plenária.

Cláusula 2a. - A suscitada descontará em favor do órgão suscitante e a este remeterá o correspondente a 10% (dez por cento) da diferença resultante do aumento concedido, no primeiro mês do pagamento da majoração (R).

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência do TST no sentido de que o desconto somente é válido se procedido mediante autorização dos empregados e, deve ser efetuado até o limite de dez dias, anteriores à vigência do reajuste.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

BANERJ Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 45.433/84

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.731 por despacho de 06 de agosto de 1984 da 3ª TURMA, AGO/E de 29/3/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para o valor de Cr\$ 8.836.600.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, elegeram a Diretoria e fixou seus Honorários, elegeram os membros do Conselho Fiscal e fixou seus honorários do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 06 de agosto de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00.

(Nº 24.988 de 22-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.08.84

Itatiaia Companhia de Seguros

CGC Nº 33.057.431/0001-43
CERTIDÃO

Processo nº 49.849/84. CERTIFICO que ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob nº 123.076 por despacho de 14 de agosto de 1984 da 6ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 30.3.84 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 5.433.382.776,07 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, fixou remuneração dos Administradores Confirmou nos cargos os membros do Conselho de Administração, modificou o Estatuto Social e re-ratificou AGO/AGE de 29.03.83, o valor da expressão monetária do capital de Cr\$ 679.526.321,90 para Cr\$ 679.546.002,50 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de agosto de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00

(Nº 25.037 de 23-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.08.84

Cia. de Seguros da Bahia

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-113.518 nesta data, por decisão da P/Pres. Turma de Votações pela COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA folha do Diário da União e edição de 01.08.84, que publicou respectivamente Portaria SUSEP nº 131 de 04.07.84 aprovando alterações estatutárias e aumento do capital social de Cr\$ 6.715.000.000,00 para Cr\$ 10.234.200.000,00 aprovados em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30.03.84, protocolada nesta JUCEB sob o nº 019.460 em 13 de agosto de 1984.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 21.000,00.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

(Nº 25.190 de 27-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.08.84

Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais

C E R T I D ã O

Processo nº 43.059/84

CERTIFICO que GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.243 por despacho de 23 de julho de 1984 da 3ª TURMA, AGO/E de 28.03.1984, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para o valor de Cr.\$ 2.400.000.000,00 com a correção da expressão monetária e reelegeu Diretoria, alterou o Estatuto Social e juntou publicação das fls. de Diário Oficial da União, que publicou a Portaria da Susep do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de julho de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman.

Taxa de Arquivamento - Cr.\$ 70.130,00
(Nº 25075 - 27-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES-CIA. DE SEGUROS

C E R T I D ã O

Processo nº 43.057/84

CERTIFICO que SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES-CIA. DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.085 por despacho de 18 de julho de 1984 da 3ª TURMA, AGO/E de 29.03.84, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido aumentou o capital social para o valor de Cr.\$ 43.411.200.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegeu Conselho de Administração fixando remuneração, Diário Oficial de 03.07.84, que publicou Portaria 106 da Susep - consolidando Estatuto Social do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de julho de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Waldemar Fiszman.

Taxa de Arquivamento - Cr.\$ 70.130,00

(Nº 25151 - 27-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.08.84

**COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com CR\$3.500,00 e protocolada sob nº 13.809/84, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA" com sede nesta Capital à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.020, arquivou nesta Repartição sob nº 72.642, em sessão de 31 de julho de 1.984, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 22 de março de 1.984, através da qual elegeram para o biênio 1984/1985, o Conselho de Administração a saber: Presidente: Fujio Tachibana; para Vice Presidente: Nobuo Kashiwagi e para Conselheiros os Srs. Shiniti Aiba; Itiro Muto; Yosuke Yoshida; Ichio Take da; Mamoru Yamamura; Yoshiya Suzuki e Shuichiro Wada, bem como elevou o Capital Social para CR\$2.510.164.800,00, alterou o artigo 5º, estando arquivada em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 16 de julho de 1.984, que publicou a Portaria SUSEP nº 138, de 05 de julho de 1.984, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da Sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de Capital Social de CR\$ 861.009.600,00 para CR\$2.510.164.800,00, conforme deliberações das Assembléias supra mencionadas, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de agosto de 1.984. Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto p/Rubens Abutará, Secretário Geral.

(Nº 25.261 de 28-08-84 - Cr\$ 72.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.84

COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO

C E R T I D Ã O

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob n.º 14.058/84, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO", com sede nesta Capital-SP, à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 53, 3º andar, arquivou nesta Repartição, sob n.º 74.406/84, em 02 de agosto de 1984, as folhas do Diário Oficial da União, edição de 17 de julho de 1984, que publicou a Portaria SUSEP nº 136, de 05 de julho de 1984, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 359.000.700,00 para Cr\$ 921.119.550,00, conforme alteração de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 30 de março de 1984 do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de agosto de 1984. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assinou: E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral:

(Nº 25.245 de 28-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.84

AUXILIAR SEGURADORA S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$3.500,00 e protocolada sob nº13.906/84, que a sociedade:"AUXILIAR SEGURADORA S.A."; alterada de : SAGRES-SEGURADORA DAS AMERICAS S.A., com sede no Rio de Janeiro - RJ, arquivou nesta repartição, sob nº 72.207, em 30 de Julho de 1.984, a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de Março de 1.984 que aprovou: relatório e as contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.983; reelegeu a Diretoria: Diretor Presidente: Rodolfo Marco Bonfiglioli, brasileiro; Diretor Vice- Presidente: Henri Claude Koersen, brasileiro; Diretores : John Finlay Shuter, brasileiro; Carlos Augusto Cyrillo de Seixas e José Henrique Pimenta de Melo, brasileiro; Eleitos Diretores: Thomas Cornélius Azevedo Reichenheim, brasileiro e Luiz Antonio de Nabuco de Almeida Braga, brasileiro, permanecendo vago dois cargos de Diretor Vice-Presidente e um cargo de Diretor; Reelegu o Conselho Consultivo para o próximo exercício: Rodolfo Marco Bonfiglioli, Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro; Mário José Gonzaga Petrelli, brasileiro, Ermelindo Matarazzo, brasileiro; Paulo Setúbal Neto, brasileiro; Renato Auffero / Malzoni, brasileiro; Rubens Ometto Silveira Mello, brasileiro e Orlando Moscozo / Barreto de Araujo, brasileiro permanecendo vagos os demais cargos existentes; Retificação do aumento do Capital, consoante o deliberado na AGE e aprovação do novo aumento: Cr\$3.807.300.000,00; bem como a alteração do Artigo 49; do que dou fé; Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de agosto de 1.984. Eu, Maria José da Silva Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assinou. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 25.286 de 29-08-84 - Cr\$ 72.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.08.84

Residência Capitalização

C E R T I D Ã O

Processo nº 42.583/84

CERTIFICO que RESIDÊNCIA CAPITALIZAÇÃO S.A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.007, por despacho de 16 de julho de 1984 da 3ª. TURMA, Ata da AGE de 06.06.84, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 1.872.500.000,00 com a correção da expressão monetária, modificou a denominação social para Bradesco Capitalização S.A. e alterou o Estatuto Social do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de julho de 1984. Eu, MARLENE DE S. QUEIROZ escrevi, conferi e assinou, MARLENE DE S. QUEIROZ, Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assinou.---

Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00

Processo nº 45.037/84

CERTIFICO que RESIDÊNCIA CAPITALIZAÇÃO S.A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.686, por despacho de 03 de agosto de 1984 da 6ª TURMA, D. Of. da União do dia 19.07.84, que publicou a Portaria SUSEP nº 144 de 13.07.84, que aprovou alterações introduzidas no Estatuto Social, inclusive mudança da denominação para BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, aumento do capital para Cr\$ 1.872.500.000,00, re-ratificação da AGE de 31.05.83, renúncia da Diretoria, criação, e eleição do Conselho de Administração, objeto da AGE de 06.06.84 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de agosto de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA, escrevi, conferi e assinou. EDIR G. OLIVEIRA, Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assinou.---

Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00

(Nº 25.443 de 30-08-84 - Cr\$ 81.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84

Companhia de Seguros Prividência do Sul

CGCMF nº 92.751.213/0001-73

CERTIDÃO - Estado do RGSul - Secretaria da Justiça - Junta Comercial - Certifico que, COMPANHIA DE SEGUROS PROVIDÊNCIA DO SUL, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nesta Repartição sob nº 683.615, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 09 de agosto de 1984, folha do Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1984, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 120, de 27 de junho de 1984, em que aprova a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$1.133.448.750,00 (hum bilhão, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$2.718.528.750,00 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 30 de março de 1984, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Maria Gessy Rolim, funcionária desta Repartição, datilografei e assino. Porto Alegre, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Guilhermino Augusto Sader Cezar, secretário Geral.

(Nº 25.515 de 30-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

Itatiaia Cia. de Seguros

C.G.C.Nº 33.057.431/0001-43

CERTIDÃO

Processo nº 79.039/83. CERTIFICO que ITATIAIA CIA. DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 115.713 por despacho de 22 de Dezembro de 1983, da 3ª TURMA, Ata de AGE de 23.06.81, que elegeu peritos para avaliação de bens, aprovou o laudo de Avaliação e levou o valor encontrado para a conta Reserva de Reavaliação, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de Dez. de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$8.704,00.

(Nº 25.518 de 30-08-84 - Cr\$ 36.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.84

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

C.G.C.MF/Nº 33.110.412.0001-33

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com CR\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 14.994/84, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL", com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetinga, 151, 7º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 77.574/84, em 09 de agosto de 1984, a ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizada das cumulativamente aos 30 de março de 1984 e que deliberaram, respectivamente, sobre a eleição da diretoria, a saber: Diretor Superintendente, Warley Isaac Verçosa Pimentel, brasileiro; Diretores: Orlando Moreira da Silva, brasileiro; Gustavo Affonso Capanema, brasileiro; Frank Louis Torresy, naturalizado norte americano; Stephen David Corry, britânico; Luiz Eduardo Soares de Arruda, brasileiro; bem como sobre a elevação do capital social de CR\$ 1.235.000.000,00 para CR\$ 3.200.000.000,00, com conseqüente alteração do artigo 4º do estatuto social; estando arquivada em anexo, a folha do Diário Oficial da União, edição de 13 de julho de 1984, que publicou a Portaria SUSEP nº 107, de 18 de junho de 1984, aprobatória da alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da referida sociedade, relativa ao aumento de seu capital social, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de março de 1984, supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de agosto de 1984. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Elizabete da Silva Santos. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 25.663 de 03-09-84 - Cr\$ 117.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.09.84

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 13.026/84, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO" com sede nesta Capital-SP, à Rua Líbero Baduró, nº 119, arquivou nesta Repartição, sob nº 67.307/84, em 17 de julho de 1984, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 30 de março de 1984, que deliberou e aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 1983; reelegeu os membros do Conselho Fiscal, a saber Membros Efetivos: Thomaz de Arruino Nogueira Neto, Carlos Antonio Luque, José Nardi Zillo; Membros Suplentes: Frederico Mazzuchelli, Luiz Carlos Mendonça de Barros e Guilherme Leite da Silva Dias; bem como elevou o Capital Social para Cr\$ 14.000.000.000,00, inteiramente subscrito e integralizado; alterou o Artigo 5º de seus Estatutos; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de julho de 1984. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi e assino; E eu Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo; VISIO Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 25.579 de 31-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.09.84

American Home Assurance Company

C.G.C. nº 33.040.981/0001-50

R E T I F I C A Ç Ã O

Na publicação de nossa CERTIDÃO traduzida do idioma inglês, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - de 20 de agosto de 1984 - página nº 72.086, houve a seguinte incorreção na data de constituição da firma : onde se lê NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE leia-se NOVE DE FEVEREIRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE. - A Diretoria.

(Nº 25.649 de 04-09-84 - Cr\$ 27.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.84

Panamericana de Seguros S/A

CGC (MF) nº 33.245.762/0001-07

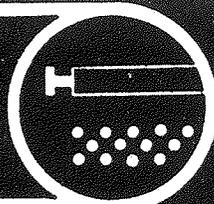
Folha do Diário Oficial da União, edição do dia 23 de julho de 1.984 com Portaria SUSEP nº 145 de 13/07/1.984., referente à ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizadas em 30 de março de 1.984., que deliberou a reforma dos Estatutos Sociais, Reeleição dos Administradores com mandato de 1 (um) ano Até a A.G.O. de 1.985. para Diretores e Conselheiros 1º) LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL; 2º) HENRIQUE ABRAVANE; 3º) JOÃO PEDRO FASSINA, para Diretor Superintendente: ROBERTO DE MENDONÇA RAMOS JUNIOR, para Diretor Adjunto JOÃO PEDRO FASSINA, para Diretor Administrativo Financeiro DIRCEU RIBEIRO, para Diretor Operacional JOSEF BERENSZTEJN. Fixação dos honorários mensais dos Diretores, com observância dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto sobre a Renda. Aumento de Capital Social para Cr\$ 2.214.640.000,00 e aumento do valor nominal das ações para Cr\$ 14,57 ; outros assuntos de interesse social.

CERTIDÃO

Secretaria da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - CERTIDÃO- Certifico que este documento foi registrado sob nº e data es - tampados mecanicamente JUCESP registrado sob nº 84,576=/=84 em 27 de agosto de 1.984 a) Rubens Abutara Secretário Geral.

(Nº 25.692 de 05-09-84 - Cr\$ 72.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.09.84



SEGUROS

FENASEG PRETENDE ALTERAR DECRETOS

O crescimento do setor de seguros é entendido como uma reação de empresas e indivíduos à crise, buscando proteção para o seu patrimônio. Victor Renault, o presidente da Fenaseg, defende a abertura econômica

A reformulação do Decreto 73, considerado "uma lei esclerosada, porque adotada num período em que a realidade nacional era bem diversa da que existe hoje", e a volta do estado a seu papel normatizador e fiscalizador são algumas das reivindicações que a Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização pretende tornar realidade o mais breve possível, de preferência ainda este ano.

O presidente da Fenaseg, Victor Renault, cita como interferência indevida do estado em atividade que deveria caber à iniciativa privada a estatização do seguro de acidentes de trabalho, feita em 1966, e que se tem mostrado uma das fontes de desequilíbrio da Previdência Social, reconhecida até mesmo pelo Ministro Jarbas Passarinho, responsável pelo decreto de 66, "quando, na verdade, o mercado segurador privado mostrou-se — e pode continuar assim — competente e capaz no setor". Ele diz ainda que essa participação monopolizadora do

estado chega a ser inconstitucional, porque o seguro de acidentes de trabalho é de responsabilidade civil, com todos os ônus recaindo sobre os empresários.

Victor Renault defende também a readaptação do seguro obrigatório a proprietários de veículos — DPVAT e a implantação imediata do seguro de crédito ao Sistema Financeiro de Habitação. O presidente da Fenaseg lembra que até há poucos meses esse último seguro era bancado pelo estado, através do BNH que, pelo seu Conselho de Administração, o suspendeu. A Fenaseg, inclusive, está em contato com a Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário — ABECIP, para a elaboração de um projeto a ser enviado imediatamente às autoridades, beneficiando os dois segmentos empresariais.

"O seguro — explica Renault — é uma atividade de vanguarda da economia, no sentido de que é reconhecida sua importância cada vez maior nos países industrializados, em que sua participação no produto bruto nacional al-

cança de 6 a 7%, enquanto no Brasil restringe-se a cerca de 1%.

Os números saudáveis

No Brasil, o setor ainda não conseguiu ocupar o espaço que lhe cabe, inclusive como suporte da sociedade, mas é importante que isso aconteça. É importante que o empresário converse com a sociedade, com o consumidor, para que desmistifique um pouco o seguro, até mesmo de que ele é um complicador e complicado, que seguro é extremamente complexo."

Por tudo isso, ele considera saudáveis os números, ainda parciais, do primeiro semestre, mostrando que o setor de seguros tem se recuperado da retração sofrida após a deflagração da crise econômica, principalmente em 1981 e 1982. No primeiro trimestre, por exemplo, os números compilados pelo Instituto de Resseguros do Brasil mostram que o mercado arrecadou Cr\$ 486.025.626,00 de prê-

.../.

mios, enquanto em 1983 se obteve pouco mais de Cr\$ 1 bilhão e em 1982 limitou-se a Cr\$ 451,9 milhões, isto é, houve um aumento nominal no ano passado de 136,41%, inferior à inflação.

No primeiro trimestre deste ano, as dez seguradoras que mais arrecadaram, em todos os ramos, foram a Itaú (Cr\$ 37,2 milhões), Bradesco (Cr\$ 30,6 milhões), Sul América Terrestre (Cr\$ 19,8 milhões), Sul América Nacional (Cr\$ 19,7 milhões), Bamerindus (Cr\$ 15,2 milhões), Internacional (Cr\$ 14,6 milhões), Brasil (Cr\$ 14,0 milhões), Bamerindus (Cr\$ 14,0 milhões), Aliança da Bahia (Cr\$ 13,4 milhões), e União de Seguros (Cr\$ 12,1 milhões). Seguem-se a Nacional, Comind, Porto Seguro, Vera Cruz, Paulista, Minas Brasil, Cosesp-SP, Sul América Unibanco, Pátria e Skandia-Boavista.

“É preciso entender — informa Victor Renault — que o mercado começa a reagir, porque a crise, iniciada em 1979, chegou ao fundo do poço. Pode parecer paradoxal, mas essa surpreendente reação se deve exatamente à intranquilidade da sociedade, com o empresário procurando o resguardo do seguro como a melhor forma de proteger seu patrimônio. Essa é a razão por que a recessão profunda do país propiciou, nos primeiros meses do ano, uma boa reação do mercado de seguros.”

O presidente da Fenaseg aceita que “quando começa a crise, o que se corta primeiro é a apólice de seguros; quando a crise aumenta, o que se faz de imediato é restabelecê-la”:



Victor Renault acha que a necessidade de proteção faz o indivíduo e a empresa procurarem o seguro.

Seguro nupcial

Luis Mendonça

A publicação norte-americana "Best's Review", especializada em seguros, na edição deste mês de agosto insere declarações do sr. Leonid Motylev. Quem é o figurão? Nada menos que o presidente da "Ingosstrak". Essa empresa divide com outra o monopólio da atividade seguradora na União Soviética. Ela opera na economia interna do país; a outra ("Gosstrak") opera na área internacional.

O sr. Motylev disse, tão-somente de passagem, que o sistema segurador do seu país é altamente desenvolvido. Desdobra-se em diversificado leque de planos, que abrangem toda a gama de riscos de uma sociedade economicamente evoluída. Lá existem seguros de todas as espécies e modalidades, tanto os de pessoas (vida e acidentes) como os de qualquer sorte de bens materiais, inclusive os de animais (das fazendas). Até aí, nada que já não se saiba da atividade seguradora na URSS.

Na verdade, o grande objetivo das declarações do sr. Motylev foi tornar conhecido, fora da União Soviética, um seguro novo que lá se vem praticando com êxito, há alguns anos: o seguro nupcial, que institui um dote em favor dos nubentes.

Trata-se na realidade de uma variante do seguro de vida, na forma clássica em que se combinam dois ingredientes: risco e capitalização. No esquema soviético de seguro nupcial, quem o adquire, homem ou mulher, assume a condição de "Segurado", estipulando dote nupcial em favor de terceiro, do sexo masculino ou feminino, que entra na operação como "Beneficiário" — e cuja idade, na ocasião da compra do seguro, não pode ser inferior

a 21 nem superior a 15 anos.

O dote (soma segurada) será pago quando o "Beneficiário" completar 25 anos de idade. E terá um acréscimo que varia segundo a época do casamento. Se este ocorrer no justo limite da idade de 25 anos, o aumento será de 21%; se ocorrer dos 18 aos 24 anos, o aumento corresponderá aos juros da taxa anual de 2% (cumulativos). É claro que o casamento se torna de maior conveniência na idade de 25 anos, porque o dote é maior e porque o nubente está mais amadurecido para a mudança de estado civil. Os apaixonados e sôfregos que não suportem a espera, terão de qualquer maneira algum benefício, em termos de juros — tanto menor, porém, quanto maior o recuo do casamento em relação à idade-limite de 25 anos.

A fixação do dote (mínimo de 300 rublos, cerca de 420 dólares) é ajustada com o Inspetor da seguradora, dependendo da idade do beneficiário na ocasião da compra do seguro. Explica-se: o fator tempo é essencial no processo de capitalização. O preço do seguro depende da idade do segurado. Explica-se: aí reside o componente de risco, pois tanto mais idoso o comprador do seguro, maior probabilidade de que ele não sobreviva o tempo necessário à integralização do dote (que sempre será pago ao beneficiário).

Nesse esquema de seguro nupcial, há também um visível componente de caráter político: o interesse da sociedade nas uniões lícitas e tempestivas, pois não haverá dote para as uniões que ocorram ao arripio da lei ou depois dos 25 anos de idade.

JORNAL DO COMMERCIO

24.08.84

Esclarecidas alterações da tarifa de RCFV

A fixação de limite de responsabilidade das companhias de seguros e a criação de descontos em caso de não ocorrência de sinistro no ano anterior à renovação da apólice, além da normalização da contratação do seguro a segundo risco foram as principais alterações fixadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) nas disposições tarifárias do seguro facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos (RCFV).

Esses e outros pontos da tarifa de RCFV foram debatidos na última terça-feira, no Centro de Convenções do Augusta Boulevard Hotel, pelos representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros (Fenaseg), Jorge de Carvalho e José Carlo Lino de Carvalho, e da Federação dos Corretores (Fenacor), Victório Campagnani, que participaram com técnicos do setor dos trabalhos de reformulação dessa garantia. Também participaram dos debates promovidos pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, com o patrocínio do Sistema Cruzeiro-Federal, Rael de Brito Goulart e Márcio Mesquita, do Instituto de Resseguros do Brasil, e Solange Vieira de Vasconcelos, da Susep.

Conforme ficou esclarecido durante os debates, a companhia seguradora cancelará, automaticamente, a apólice de RCFV assim que a soma das indenizações pagas atingir a importância segurada. Porém, todos os sinistros ocorridos antes de seu cancelamento ou vencimento deverão ser indenizados, mesmo que para tanto a companhia tenha que desembolsar além da importância segurada estipulada. Assim, se a importância segurada equivaler a Cr\$ 15 milhões e a seguradora já tiver

indenizado um primeiro sinistro no valor de Cr\$ 10 milhões, um segundo sinistro do mesmo valor daquele também terá que ser pago integralmente à vítima do acidente. Já se um único sinistro causar danos superiores à importância segurada, a companhia se responsabilizará até aquela quantia fixada pelo segurado.

O segurado, por sua vez, é obrigado a avisar à companhia a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, coberta pelo seguro, mas os casos de que não tiver conhecimento — mais comuns em empresas —, serão avaliados para efeito de indenização do sinistro reclamado, ressaltou o técnico do IRB, Márcio Mesquita. Segundo o corretor de seguros Victório Campagnani, o aviso do sinistro, obrigatório ao segurado mesmo quando não há reclamação da vítima, é uma verdadeira faca de dois gumes. Afinal, assinalou, o segurado pode perder o bônus ou desconto na renovação do contrato por um sinistro avisado, mas não reclamado pela vítima. No entanto, argumentam os técnicos ser esse aviso necessário para que a companhia estipule a retenção de reservas para pagamento de uma indenização cuja reclamação pode ser feita nos vinte anos subsequentes à ocorrência do acidente, conforme determina a lei.

Solange Vieira de Vasconcelos, da Susep, assinalou que os debatedores presentes e que participaram dos trabalhos de reformulação da tarifa continuam se reunindo com vistas a analisar pontos que exigiram maior cautela para se definir e não puderam entrar na nova tarifa

devido à pressa das companhias em aplicar novas normas no RCFV, cujo índice de sinistralidade em 83 chegou a 100%. Um desses pontos certamente é a atualização automática da importância segurada, defendida pelo representante da Fenacor, mas que "não vingou em decorrência de problemas técnicos" não resolvidos, segundo a técnica.

BÔNUS

Porém, assinalou Solange Vieira de Vasconcelos, outro ponto defendido pela Fenacor, a concessão de bônus, "entrou para amenizar a tarifa" de RCFV. Assim, ficaram previstas seis classes de bônus com descontos de 10 a 35% para os segurados que não tenham avisado sinistro de um a seis anos consecutivos anteriores à renovação da apólice. O desconto de 35%, no entanto, só será válido para daqui a seis anos, pois a Susep determinou que todos os segurados, independentemente da não ocorrência de sinistros em período superior a um ano, sejam obrigatoriamente enquadrados na primeira classe com desconto de 10%, aumentando-se o desconto a partir daí nos anos seguintes à entrada em vigor da nova tarifa.

O seguro a segundo risco, já praticado pelo mercado, foi também regulamentado na nova tarifa. Essa cobertura não poderá ser inferior a quatro vezes a importância segurada a primeiro risco para danos materiais e duas vezes para danos pessoais. A contratação do seguro a segundo risco não precisa ser feita junto à companhia que dá a cobertura para o primeiro risco; em todo caso, porém, o bônus na apólice de segundo risco não fica prejudicado caso tenha havido indenização a cargo do seguro a primeiro risco. (LBW)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

24.08.84



Seguro de Transportes

Decreto nº 89.874 – de 28.06.84 Que Regulamentou o Transporte Rodoviário de Carga – Trc

Luiz Lacroix Leivas

Retomando os comentários do artigo anterior sobre esse decreto, quando lamentamos a não participação de representante das entidades securitárias na Câmara Brasileira de Usuários e Transportadores Rodoviários de Bens, instituída pelo novo instrumento legal, e ponderamos que ainda seria tempestiva uma ação no sentido de correção dessa anomalia, achamos oportuno fazer referência à entrevista concedida pelo diretor da NTC, órgão representativo das transportadoras, Dr. Geraldo Vianna, à revista especializada, *Transporte Moderno*, publicada em seu último número.

Nessa entrevista, o Dr. Vianna, historiando as discussões travadas por ocasião dos estudos para elaboração da regulamentação decretada, manifesta a satisfação de sua entidade com os resultados obtidos, mas sente necessidade de fazer alguns reparos e apreciações sobre a lei. Detém-se sobre a Câmara supra citada e acha que vários dispositivos sugeridos por diversas pessoas e entidades não foram aceitos pelo Ministério dos Transportes, o que era de se esperar, mas o que faltar poderá ser complementado por portarias. E explica: "Então, como está, a regulamentação tornou-se um documento dinâmico. Se se quisesse fazer disso um documento estático que valesse por muitos anos, nós não íamos terminar este decreto e poderíamos redigir um documento maior que o código comercial. Mesmo assim não conseguiríamos regulamentar tudo aquilo que deveria ser regulamentado e, seguramente, regularíamos aquilo que não teria nenhum interesse. Enfim, cometeríamos exageros num sentido e noutro". Diz a revistas, "Os homens da NTC reconhecem, ainda, que já se esperava que o Mt acrescentasse portarias à lei. A própria Câmara Brasileira de Usuários e Transportadores de Bens, cuja finalidade é assessorar

os ministérios dos Transportes e ao DNER, deverá começar a funcionar a partir de uma portaria do ministro, assim como o próprio regimento interno desta Câmara". "Seria conveniente, inclusive, diz Vianna — que os outros assuntos passíveis de uma portaria passassem pela Câmara."

Vianna aponta também objeções à composição da Câmara e outros entrevistados pela revista divergem igualmente a respeito.

Como se vê, parece acertada a nossa opinião de que as seguradoras ainda teriam condições de pleitear a sua inclusão na Câmara, através de suas entidades representativas e julgamos mesmo possível obterem o apoio dos órgãos representativos dos transportadores à sua pretensão, pois sentados à mesma mesa, mais facilmente poderão discutir e conciliar os seus interesses, às vezes conflitantes.

Existem vários aspectos do inter-relacionamento transporte/seguro que poderiam ter sido especificamente levados em conta no texto da nova lei, omitidos certamente pela ausência do segundo nos debates do projeto.

Insistimos em afirmar que a correção das falhas poderá ser ainda tentada.

Há um assunto que sempre preocupou as seguradoras, tenso sido objeto de inúmeros trabalhos de seus órgãos técnicos. Queremos nos referir à falta de efetivas medidas e de fiscalização concernentes à obrigatoriedade de realização de seguros de transportes de bens pertencentes a pessoas jurídicas, contra riscos de força maior e caso fortuito e do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, exigida por Lei. Dispositivos específicos a respeito poderão ser acrescentados ao Decreto, adequadamente entre os artigos do "Capítulo II — do Registro Nacional".

Teceremos oportunamente novos comentários.

REGISTROS

1. Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro — Curso de Didática para Professores da Funenseg. Essa sociedade, com a presença do secretário-geral da Funenseg, dr. Evaldo de Souza Freitas, realizou reunião em dois dias, com os seus professores, quando foi exposto um projeto-piloto de um curso de didática que será ministrado aos mesmos, em fins de setembro próximo.

2. Associação Paulista dos Técnicos de Seguro — Almoço às 2^{as} feiras: desde o mês de julho, a Associação vem reunindo informalmente os seus associados, às segundas-feiras, em almoço realizado às 12 horas em restaurante no centro da cidade, cujo local calmo, acolhedor com bom serviço e higiene excelente, comida e preços razoáveis, com desconto de 10% para os associados, favorece o relacionamento e troca de idéias entre os presentes, acreditando-se no aumento do comparecimento.

3. Grupo de Trabalho: A Sub-Comissão a que nos referimos em artigos anteriores, reunida com a participação de diversas entidades representativas dos vários interessados na matéria, concluiu os seus trabalhos, relacionados com o seguro de transportes terrestres, elaborando importante e amplo relatório, o qual, aprovado pela Comissão de Seguros Transportes, Cascos e Retr-c do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, foi encaminhado à consideração dos órgãos superiores do sistema de seguros. Em próximos artigos, teremos oportunidade de enfocar mais detalhadamente o trabalho em questão.

4. Novo Seguro para Cobertura dos Riscos de Desvio de Carga: vêm sendo noticiados os estudos, em fase conclusiva, desse seguro, produto de trabalho de representantes da Susep, Irb, Fenaseg e Ntc. Esse seguro, de caráter facultativo, seria contratado pelos transportadores.

O ESTADO DE SÃO PAULO

28.08.84

SEGURANÇA DO TRABALHO – CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DAS CIPA(S)

VILMA PEREIRA RIVERO VELLA

A Consolidação das Leis do Trabalho determina a constituição obrigatória das CIPA(s), ou seja, das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes. O artigo 163 atribui ao Ministério do Trabalho competência para regulamentar, através de instruções, as atribuições, composição e funcionamento das CIPA(s).

Assim é que a Portaria 3.214, de 8-6-78, alterada pela Portaria 33/83, regula a matéria através da NR5.

De início, a Portaria 3214/78 exigia a organização e manutenção das CIPA(s), apenas das empresas privadas ou públicas e órgãos da administração direta ou indireta, com 50 empregados ou mais. Possuindo 49 empregados, não estava a empresa obrigada à organização da CIPA.

Presentemente, entretanto, esse limite foi diminuído para 20 empregados. E a composição da CIPA depende do grau de risco da empresa, segundo a natureza da atividade. Explica-se. Se a empresa tem 20 empregados e o grau de risco for 1 ou 2, não necessita ter CIPA. Se, entretanto, o grau de risco for 3 ou 4, necessitará ter CIPA.

A CIPA deve ser organizada por estabelecimento. E, por este, deve ser entendida cada unidade da empresa, seja fábrica, escritório, loja, depósito, etc. Cumpre esclarecer que, inicialmente, a Portaria n.º 3214/78 previa a organização de uma CIPA Regional quando a empresa possuísse 50 ou mais empregados distribuídos em diversos estabelecimentos com menos de 50 empregados.

Presentemente, a Portaria 33/83 aboliu a CIPA Regional.

A CIPA tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e neutralizá-los; discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Es-

pecializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes; e orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

Organizada a CIPA, esta deve ser registrada no órgão regional do Ministério do Trabalho, dentro do prazo de 10 dias após a eleição dos membros.

A CIPA compõe-se de representantes do empregador e dos empregados na proporção fixada em Quadro Anexo à Instrução NR5, quadro esse elaborado segundo o menor ou maior grau do risco existente e o número de empregados da empresa. Os representantes dos empregados são eleitos em escrutínio secreto e o seu mandato tem a duração de 1 (um) ano, permitida a uma reeleição. Importa notar que os membros titulares da CIPA não podem sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Constitui obrigação do empregador, a promoção de curso sobre prevenção de acidente do trabalho, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas. Tal curso deve ser assistido por todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário de expediente normal da empresa. É ainda obrigação do empregador a convocação de eleições para escolha dos representantes dos empregados no prazo de 45 dias antes do término do mandato. O empregador deve, também, encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o formulário Anexo I devidamente preenchido, podendo ser entregue contra-recibo ou através do Serviço Postal (AR).

Vilma Pereira Rivero Vella é advogada do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.08.84 -

Apólice cobrirá RC do transportador no Exterior

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) submeteu à aprovação da Superintendência de Seguros Privados projeto para regulamentação de apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagens no Cone Sul, de acordo com as disposições do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, firmado entre Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e Brasil, em 1977.

De acordo com o projeto do IRB, esse seguro deverá garantir a indenização ou reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsável, em sentença judicial ou em acordo autorizado pela sociedade seguradora, relativas a danos corporais ou materiais causados a passageiros ou a terceiros não transportados fora do seu país de origem. O limite máximo de responsabilidade das seguradoras fixado pelo IRB é de US\$ 15 mil para danos corporais ou materiais a terceiros não transportados e de US\$ 15 mil para danos corporais a passageiros e US\$ 250 para danos materiais. No caso de catástrofe, ou seja, várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da seguradora fica limitada a US\$ 80 mil no primeiro caso e US\$ 200 mil para os danos corporais a passageiros e US\$ 5.000 para danos materiais. Os prêmios, pagos em dólares, constam da tabela abaixo, enviada pelo IRB à Susep, já tendo sido embutida

a corretagem, fixada em 10% de acordo com as instruções do IRB, que estão sendo analisadas pela Susep.

A contratação desse seguro não dispensará a contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil para o transportador, pois enquanto que o primeiro só é válido para indenizações de sinistros que ocorram fora do território nacional, o segundo só cobre viagens nacionais. Dentre os riscos excluídos, a seguradora pagará as indenizações cabíveis, ressarcindo-se das quantias indenizadas contra o segurado e outros responsáveis pelos danos, nos seguintes casos que venham a provocar acidentes: condução do veículo sem habilitação legal ou quando esta licença esteja condicionada à observação de um requisito não atendido; utilização do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento; condutor embriagado ou sob efeito de estimulantes, alucinógenos ou soníferos, corridas, desafios ou competição de qualquer natureza. Também serão indenizados pela seguradora danos causados a terceiros em um acidente de trânsito, logo após se verificar a fuga do condutor do veículo segurado, mas, também, como nos casos acima, aí também a companhia seguradora procurará se ressarcir da quantia indenizada.

Os pagamentos de indenização no País serão feitos em cruzeiros e aqueles que se efetivarem no Exterior, em dólares.

Para a operação do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem no Cone Sul, a companhia seguradora brasileira terá que nomear representantes no Exterior para que seja dada cobertura às reclamações por acidentes de trânsito ocorrido fora de seu País. Esses representantes, outras seguradoras, se comprometerão — através de convênio mútuo — a dar toda a assistência aos segurados da companhia brasileira e suas decisões deverão ser obrigatoriamente aceitas pelo segurador. A representante do segurador estrangeiro compromete-se a efetuar pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros ocorridos no seu país, ações contra os seus autores e ainda à defesa do segurado perante os tribunais de justiça do país onde tenha ocorrido o acidente. A prestação de contas entre as duas sociedades deverá ser efetuada trimestralmente de acordo com o disposto no Convênio Mútuo entre as sociedades seguradoras para operações desse seguro.

Técnicos da Susep analisam as condições estipuladas pelo IRB para o seguro de responsabilidade civil do transportador em viagem internacional e dentro de duas semanas no máximo deverão encaminhar o documento — sem alterações significativas — ao superintendente do órgão, Francisco de Assis Figueira, que poderá finalizar sua aprovação ou reformular alguns de seus itens. (LBW)

.../.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR — VIAGEM INTERNACIONAL
TABELA DE PRÊMIO EM DÓLAR

TIPO DE TRANSPORTE	DURAÇÃO DA VIAGEM EM DIAS			Adicional a ser cobrado por cada 15 dias (ou fração) excedentes a 30 dias
	Até 7	Mais de 7 até 15	Mais de 15 até 30	
1 — Veículos destinados ao transporte de passageiros, inclusive os de turismo	40,66	71,36	121,99	32,36
2 — Veículos destinados ao transporte de cargas inflamáveis, corrosivas ou explosivas	20,32	35,56	60,98	21,17
3 — Demais veículos destinados ao transporte de cargas	9,89	17,31	29,68	10,31

NOTA

Para fins da tabela supra, considera-se como "veículo" a unidade de transporte composta pelo veículo rebocador e seus rebocados.

* Anexo da proposta do IREB

DIÁRIO DO COMÉRCIO

31.08.84

Paternidade responsável

Luiz Mendonça

Tem-se falado muito, em relação a países do Terceiro Mundo, do desequilíbrio entre população e atividade econômica, a primeira crescendo mais que a segunda. E para a correção disso recomendam o planejamento familiar. A receita é simples: controla-se a natalidade, caindo em seguida o crescimento demográfico, para que a expansão econômica reverta em bem-estar social.

Nesse neo-malthusianismo está implícita a idéia de que, entre o planejamento econômico e o demográfico, este é mais viável ou mais fácil. Que seja. No entanto, convém não esquecer que o controle da natalidade depende da consciência, não só de que a procriação é um direito natural, mas também de que a esse direito correspondem obrigações e responsabilidades. Portanto, um direito desfrutável se/e quando haja idoneidade para honrar os deveres correspondentes.

Idoneidade, em termos econômicos, significa dispor de renda, "suficiente e certa", para assistir a prole até que ela adquira autonomia para subsistir. Aqui se complica a equação da paternidade responsável. Qual é a renda suficiente? Quando a renda é certa? Por quanto tempo ela será certa e garantida?

A vida humana, no entanto, caracteriza-se pela incerteza, a começar pela incerteza da sua duração. Cada grupo etário da população, desde que é dado à luz (ano zero), marcha de forma inexorável para a extinção total. Até que esta afinal ocorra, há todo um intervalo de tempo em que o grupo inicial vai ficando cada vez menor, com o desfalecimento do contingente que a cada ano atinge o respectivo limite de sobrevivência. O grande problema de cada indivíduo é nunca saber qual o seu contingente, isto é, qual o seu limite de sobrevivência.

Se isso é uma fatalidade biológica, pode ao menos deixar de ser uma fatalidade econômica. Através do seguro de vida, a sobrevivência econômica pode estender-se além da biológica, assim continuando assistidos e amparados os beneficiários daqueles que tenham deixado de existir, fisicamente.

O seguro de vida, dessa maneira, é importante fator de apoio, garantia e reforço à chamada paternidade responsável. Pena que isso por vezes deixa de ser reconhecido no Brasil. Dois exemplos são eloqüentes: 1) o preço pago pela compra desse seguro foi excluído dos abatimentos do imposto de renda, o que equivale a tributá-lo; 2) o senador Nelson Carneiro, em consecutivas legislaturas, tem insistido (através de projetos) em onerar quem compra aquele seguro, propondo carga de cinco por cento sobre o preço dessa compra, para assim destinarem-se recursos à Previdência Social e esta convertê-los em ajuda a pessoas idosas.

Desse jeito, não há paternidade responsável que agüente.

JORNAL DO COMÉRCIO

31.08.84

Lucros cessantes: opção ideal para seus negócios

Pagar juros de empréstimos, empregados, impostos e encargos sociais e fiscais é uma tarefa quase impossível de ser cumprida pelo empresário que está com sua atividade produtiva paralisada em decorrência, por exemplo, de um incêndio que destruiu as dependências de seu estabelecimento. Na grande indústria, um desastre dessa natureza agrava ainda mais as dificuldades, já que há compromissos a saldar com financiamentos contraídos em moeda estrangeira, com amortizações de gastos pré-operacionais e, até mesmo, com publicidade e propaganda, além das depreciações do patrimônio. Mesmo paradas, as obrigações de uma empresa continuam. O que cessa, ao contrário, é justamente o lucro.

A prevenção desses casos, que deixam à porta da falência empresários de pequeno, médio e grande portes, está, certamente, no seguro de Lucros Cessantes, que funciona de forma complementar aos seguros de danos materiais, garantindo os prejuízos que uma empresa venha a sofrer por redução parcial ou total de suas atividades, ou ainda, por despesas extraordinárias. O estabelecimento comercial ou industrial que lança mão apenas do seguro contra incêndio resguarda seu empreendimento pela metade, o que representa, na verdade, uma cobertura ilusória, uma vez que, na ocorrência de sinistro, o dinheiro da indenização é consumido com as despesas fixas, reparando os danos da destruição do prédio, das máquinas e dos estoques de mercadorias. E como serão pagos os encargos com juros de empréstimo, folha de pagamento e outros que continuam durante o tempo necessário para a reconstrução da empresa? Como restituir o lucro.

O período de cobertura do seguro de lucros cessantes começa a partir do momento que ocorrer o sinistro de dano material na empresa e pode ser livremente fixado por ela, geralmente estabelecido em função do tempo que julga necessário para restabelecer seu negócio. O valor segurado deve representar a importância satisfatória para atender seus compromissos durante esse tempo. Se uma empresa adota um período indenitário de seis meses, isto é, acho que em meio ano pode repor suas instalações após sofrido um sinistro de vulto, ela deverá escolher como valor segurado o equivalente aos seus compromissos de seis meses, levando em conta, principalmente nos dias de hoje, os aumentos generalizados, a inflação, o INPC nos salários, a correção cambial nos empréstimos, etc.

As taxas de prêmios são fixadas com base nas dos seguros de conteúdos de danos materiais. Elas variam em função de dois fatores: da taxa do dano material e do período indenitário. No seguro-incêndio, a mínima é de 0,10% para riscos de 1.ª categoria localizados em grandes centros industriais do País; e a máxima de 6%, para paiol de pólvora, por exemplo, construído em madeira no interior da Amazônia. A taxa sofre influência também da localização do risco, sua ocupação e característica da construção (qualidade), bem como de sistemas de prevenção e combate a incêndio e organização física do risco. Para os tipos de danos materiais podem ser citadas ainda as taxas de 0,15% para explosão, 0,20% para danos elétricos 0,25% para vendaval e 0,125% para tumultos e outros.

JORNAL DO COMMERIO

31.08.84

Perito diz que rapaz foi enterrado com o nome do carreteiro

Um trabalho de investigação dos mais bem elaborados nos últimos tempos, aliado a uma prova pericial perfeitamente produzida, permitiu à Polícia comprovar, ontem, que a morte do carreteiro Jorge Thiago Cardoso não passou de um golpe para fraudar o seguro em Cr\$ 120 milhões. Um exame papiloscópico realizado pelo perito José Haroldo da Rocha Teixeira afirma, sem sombra de dúvida, que o cadáver enterrado na gaveta 6.108 da quadra 9-M do Cemitério de Inhaúma não é de Jorge e sim do comerciário Dailton do Nascimento Viana.

Foram cerca de 40 dias de investigações realizadas pelo titular da 75ª DP, em Rio D'Ouro, Ronald Mendes Coelho, e seu adjunto, Oscar Abreu. "Tínhamos a certeza de que se tratava da simulação da morte do carreteiro, mas preferimos aguardar o resultado do laudo de exumação para caracterizar o golpe de estelionato, falsificação de documento público e formação de bando ou quadrilha", disseram eles. E são nesses crimes que Ronald Mendes indiciou o carreteiro Jorge Thiago Cardoso, sua mulher, Marlene Chaves Cardoso, o irmão dele, Oswaldo Cardoso, e um amigo, José Carlos da Silva. O papiloscopista Lupércio, que estava de plantão no dia em que Jorge foi falsamente identificado no IML de Niterói pela mulher, o irmão e o amigo, também deverá ser indiciado.

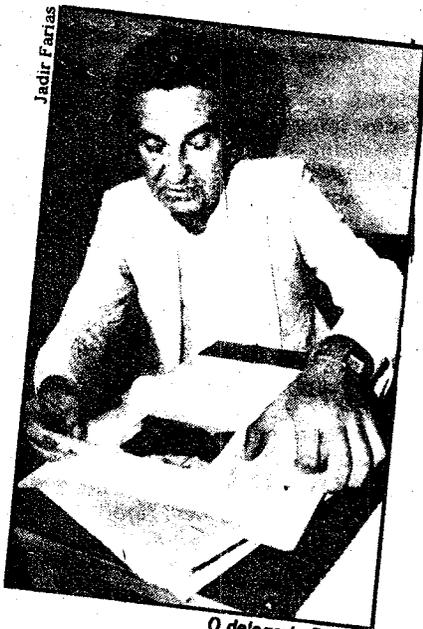
ESTAVAM SEGUROS

Toda a farsa foi descoberta pela ex-professora de Dailton do Nascimento Viana, Ana Sebastiana Lordelo, ao constatar no IML de Niterói, no dia 21 do mês passado, que ele havia sido enterrado com o nome de Jorge Thiago Cardoso. Dailton foi morto por atropelamento no dia 24 de junho em Colubandê, São Gonçalo. Na delegacia, ela e os pais do rapaz, Darcy e Ilza Viana, o reconheceram pelas fotos tiradas no local do atropelamento. Desde então, o delegado Ronaldo Mendes e seu adjunto Oscar Abreu começaram a trabalhar no caso.

Até a exumação, a pseudoviúva de Jorge, Marlene Chaves Cardoso, e os outros envolvidos no golpe estavam seguros de que nem mesmo a exumação possibilitaria a identificação de Dailton. Afinal, 46 dias já haviam se passado desde o enterro e eles acreditavam que o corpo estaria totalmente destruído pela fauna cadavérica. Foi aí que se enganaram: o laudo assinado pelos legistas Sebastião Faillace, Raphael Del Pino Costa, o odontólogo Alberto Precioso e o perito papiloscopista José Haroldo da Rocha Teixeira foi taxativo: o cadáver é de Dailton do Nascimento Viana.

A PLANILHA

Não resta nenhuma dúvida da participação de funcionários do IML de Niterói na farsa, onde foi trocada a planilha de identificação de Dail-



O delegado Ronaldo Mendes esclareceu o caso

ton pela de Jorge. "Vou reinquirir todo mundo que estava de plantão no dia da falsa identificação, principalmente Geraldo Gomes, responsável pelo preenchimento da guia de reconhecimento", disse o delegado. O papa-defunto Daniel Montalvão Correa também será reinquirido. Foi ele quem recebeu o seguro obrigatório de Cr\$ 2 milhões, através de uma procuração assinada pela falsa viúva. Esta, por sua vez, só não recebeu um outro seguro de Cr\$ 120 milhões porque a seguradora tomou conhecimento da fraude. Na próxima semana todos os envolvidos no golpe começarão a ser ouvidos.

O LAUDO

De acordo com os exames capiloscópicos feitos pelo perito José Haroldo da Rocha Teixeira, na leitura das impressões digitais dos dedos médio, anular e mínimo da mão esquerda do cadáver, foram encontradas 16 coincidências com a ficha papiloscópica de Dailton do Nascimento Viana, arquivada no IFP. Apenas 12 já bastariam para confirmar sua identificação. Tais coincidências não foram achadas nas impressões digitais de Jorge Thiago Cardoso, registrado no IFP sob o número 2.845.274. "As características como fim de linha, bifurcação, começo de linha e confluência da presilha interna das digitais coincidem com as de Dailton", afirma o perito no laudo.

Com relação aos legistas, estes, após minucioso exame das peças recolhidas na exumação, concluíram pela identificação de Dailton. Resta saber agora se Jorge Thiago Cardoso está vivo e quem são os outros envolvidos no golpe de estelionato, além de sua mulher, irmão, amigo, papa-defunto e os funcionários já identificados do IML de Niterói.

A cada 12 minutos um veículo é roubado na Grande S. Paulo

São Paulo — A cada 12 minutos um veículo é roubado na Grande São Paulo. Somente neste ano os ladrões já levaram 31 mil veículos na Região Metropolitana de São Paulo, onde circula uma frota de 4 milhões e 800 mil carros, caminhões e ônibus. Quase metade dos veículos furtados ou roubados “desaparecem” nos desmanches ou através das fronteiras com a Bolívia e o Paraguai, onde neste país a legalização dos documentos desses veículos é feita sem problemas para os receptadores.

Na tentativa de impedir ou pelo menos diminuir a ação das quadrilhas organizadas de ladrões de carros e caminhões, o delegado Jair Cesario da Silva, titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Autos, do DEIC (Departamento Estadual de Investigações Criminais), sugere, entre várias mudanças, o restabelecimento da autorização para dirigir veículos de terceiros. Outra sugestão: os fabricantes tornarem os carros menos vulneráveis, através de mudanças nas travas das portas, quebra-vento e numeração do chassi em alto-relevo.

As sugestões do delegado, que trabalha há três anos na Delegacia de Furtos e Roubos de Autos, estão sendo estudadas no Detran paulista, mas deverão ser encaminhadas ao Contran (Conselho Nacional de Trânsito), em Brasília, pois quase todas as mudanças propostas — no licenciamento, na expedição de certidões negativas de furtos, no certificado de registro — são da esfera federal.

Estadísticas

No ano passado em todo o Estado de São Paulo, foram furtados ou roubados 55 mil 17 veículos, segundo dados da Coordenadoria de Análise e Planejamento, órgão ligado ao gabinete da Secretaria de Segurança Pública. Segundo a CAP, em 1983 foram localizados apenas 28 mil 503 veículos furtados, ou seja, pouco mais da metade dos carros e caminhões roubados durante o ano. O maior número desses casos ocorre na Grande São Paulo — formada pela capital e 36 municípios vizinhos: em 1983 foram furtados ou roubados 38 mil 847 veículos.

Até julho deste ano no Estado, onde circulam quase 8 milhões de veículos — cerca de 40% da frota nacional —, os ladrões levaram 36 mil 68 carros e caminhões. Destes, foram localizados apenas 17 mil 931, de acordo com dados oficiais.

Desmanches

A polícia paulista não tem dados precisos sobre o número de veículos que “desaparecem” nos desmanches. O delegado Jair Cesário acredita que os carros usados, algumas marcas já fora de linha, furtados ou roubados, que não são localizados, passam pelos desmanches — espécie de oficina mecânica e depósito de sucata. Na capital, existem 378 desmanchantes e a polícia não tem condições de fiscalizar todos, mas o delegado garante que seus policiais estão “visitando” uma média diária de oito desmanches. “Psicologicamente surte efeito, pois a notícia da fiscalização corre e alerta aqueles que trabalham ilegalmente”, explica o delegado.

Nos desmanches, segundo o delegado Jair Cesario da Silva, os carros têm o chassi remarcados, a documentação “esquentada” — gíria usada para indicar a legalização de um documento falso — e grande parte enviada ao Norte e Nordeste do país. Outra atividade de desmanche: as peças são retiradas do veículo furtado ou roubado e colocadas em carros velhos, mas de procedência legal. Alguns desmanches compram carros acidentados ou sinistrados, apenas para aproveitar a documentação. Então encomenda-se a uma quadrilha um veículo da mesma marca e ano cujo chassi será modificado.

Os carros novos normalmente são levados para o Paraguai e Bolívia. No Paraguai, segundo o delegado Cesario, a legalização dos documentos é feita de forma simples: o receptador ou o próprio ladrão publica um edital num jornal da cidade, sobre o carro. “Se ninguém reclamar a propriedade do veículo — diz o delegado — o receptador ou ladrão pode legalizá-lo sem precisar declinar a procedência”.

Quadrilhas

São inúmeras as quadrilhas organizadas para “puxar” carros, com ramificações no interior e em outros Estados. Normalmente essas quadrilhas procuram sobornar funcionários dos Departamentos de Trânsito para facilitar a legalização de veículos furtados ou roubados.

Assim ocorreu em Cuiabá (MT), onde o delegado Jair Cesario descobriu 300 carros licenciados para José Carlos de Carvalho, o Carlinhos Gordo, 36 anos, apontado como o maior ladrão de veículos do país. A descoberta do delegado, provocou o afastamento de quase todos os funcionários

ligados ao licenciamento de veículos em Cuiabá, há três anos.

José Carlos de Carvalho tem sua base no Rio de Janeiro, mas já atuou muito tempo em São Paulo, onde agora age esporadicamente, segundo a polícia paulista. Ele já foi indiciado em cerca de 200 inquéritos por furtos e roubos de carros. Tem avião e fazendas na Bahia e no Paraguai. **Carlinhos Gordo** fugiu há dois anos de um presídio do Rio de Janeiro e atualmente usa documentos falsos e disfarces — barba ou bigodes — para circular em São Paulo e no Rio. Os carros roubados por sua quadrilha, diz o delegado Cesario, são enviados para o Norte e o Nordeste. Calcula-se que sua quadrilha já “puxou” mais de 500 carros somente em São Paulo.

Outra grande quadrilha é chefiada por Deusamar Pereira Brindel, 41 anos, que tem ramificação em Goiás. Ele já foi indiciado em cerca de 100 inquéritos, que equivalem a pelo menos 100 veículos furtados. Deusamar foi mecânico e trabalhou na indústria automobilística e por isso é capaz de remarcar um chassi. “A remarcação que ele faz é quase perfeita, até mesmo os peritos têm dificuldades para descobrir”, observam os policiais. Deusamar estava preso na Casa de Detenção e fugiu no ano passado, ao ser beneficiado para passar o Natal em casa. Os policiais acreditam que ele está em Goiás, mas continua enviando membros de sua quadrilha a São Paulo para furtar carros.

Enquanto não se muda a legislação e a polícia não encontra meios eficazes de combater as quadrilhas organizadas, o delegado Jair Cesário dá algumas sugestões, que ele mesmo vê como paliativos, para dificultar a ação dos ladrões:

não deixar as chaves dos carros com guardadores, principalmente em locais de grande movimento; não estacionar à noite em locais de pouca movimentação, especialmente os carros novos; verificar sempre as travas das portas; nunca ficar conversando dentro do carro. Outra sugestão do delegado: colocar no veículo dispositivos de segurança, como alarme, trava de direção ou de gasolina.

A última sugestão do delegado já vem sendo colocada em prática pelos proprietários desde o começo do ano. As lojas especializadas em acessórios de carros têm aumentado a venda de equipamentos de segurança. O mais barato é a trava de direção: um pedaço de metal, ou corrente, que é ligado do volante ao freio e travada com cadeado. Custa menos de Cr\$ 10 mil. Outro equipamento é a trava de gasolina, que impede a passagem do combustível do tanque para o motor, permitindo que o carro circule apenas cerca de dois quilômetros. O alarme, ligado ao sistema elétrico, toca quando a porta se abre, ou quando se dá a partida no carro. Estes dois últimos equipamentos custam entre Cr\$ 45 mil e Cr\$ 50 mil.

Mesmo com esses equipamentos, há quem não acredite na segurança, como Silvio Paschoalino, gerente de uma loja de acessórios de carros, que também vende as travas e o alarme. E ilustra sua descrença: o Volks de um cunhado, com trava de direção, e a Belina de um primo, com alarme, foram furtados de madrugada há quase um ano e até agora não foram localizados. Ladrões levaram os dois carros, em pontos diferentes da Penha, Zona Leste da Capital paulista, simplesmente amarrados com cordas puxadas por outros veículos.

JORNAL DO BRASIL

02.09.84

Custódia de título não paga o ISS

As atividades bancárias de custódia de títulos, elaboração de cadastro e expediente são serviços sem autonomia própria, inseparáveis da atividade financeira, que não estão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços — ISS. A decisão é da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ao não conhecer de recurso extraordinário da Prefeitura Municipal de São Paulo, em litígio com o Banco Itaú. A decisão unânime é do recurso extraordinário nº 97.804-6-SP, relatada pelo ministro Décio Miranda.

Em outra decisão sobre ISS, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal não conheceu de recurso

extraordinário da Prefeitura Municipal de Recife, que pretendia da Home Mercantil Seguradora S/A e outras empresas de seguro o imposto municipal pela emissão de apólice de seguro.

Afirmou a Corte que para a incidência do tributo torna-se necessário o exercício de uma atividade que represente serviço, constante, além disso, da lista anexa à lei, devendo a prestação emanar de empresa ou profissional autônomo.

A apólice de seguro é um instrumento do contrato de seguro, onde se inserem os direitos e obrigações das partes contratantes; dessa forma, a apólice destina-se a provar a existência do contrato de seguro, resumiu o Tribunal.

Com esse entendimento, concluiu a Corte que a simples emissão da apólice de seguro pela seguradora não constitui fato gerador do ISS, “pois é a própria seguradora que, mediante atividade inerente a operação de seguro, emite a apólice correspondente”.

O recurso extraordinário, decidido por votação unânime, tem o nº 100.178-0-PE.

GAZETA MERCANTIL

04.09.84

Salvados espaciais

Luiz Mendonça

O conceito de PERDA TOTAL é abstrato, quando aplicado ao dano físico. Nesse conceito se combinam realidade e ficção. A realidade é o dano; a ficção é a totalidade da perda, reduzindo a zero o valor do bem danificado. Este nunca se inutiliza por completo: algo sobra. Quando mais não seja, como sucata dele sempre fica um valor residual.

Na verdade, embora abstrato, o conceito de PERDA TOTAL FICTICIA é extremamente prático e útil. É uma convenção que elimina conflitos e dificuldades na solução de problemas concretos. Sua aplicação no campo do seguro, por exemplo, é antiga e eficaz, descomplicando os acertos de contas entre segurados e seguradores, nos casos de perda total. A Seguradora paga indenização integral e a ela fica pertencendo o bem indenizado, com o valor residual que possa alcançar. Essa sucata, no jargão do seguro, tem o nome de "Salvado".

A apropriação de salvados, através do pagamento de indenização integral do dano, é a fórmula habitual de solução dos casos de perda total fictícia, em todos os mercados seguradores do mundo. E o valor residual obtido na alienação posterior da sucata assim adquirida, serve ao menos para reduzir um pouco os prejuízos a cargo da seguradora e por ela indenizados.

Salvados existem por toda parte, sobrando de tudo quanto é espécie de acidente: automóveis, navios, aviões e, para encurtar, qualquer bem material que possa ser objeto de dano e de seguro. A essa lista, vasta e interminável, agora veio a ser acrescentado um novo item

o dos salvados espaciais.

O governo da Indonésia adquiriu o "Palapa B-2", satélite que iria ampliar e melhorar o sistema de comunicações daquele país (telefonia, telex, televisão etc.). Entretanto, o satélite foi dado como perdido e inútil porque colocado em órbita errada pela "Space Shuttle", nave norte-americana encarregada da operação. Alega-se que o erro ocorreu por defeito no motor de um pequeno foguete do satélite. As empresas seguradoras pagaram à Indonésia o valor do seguro (US\$ 75 milhões) e ficaram donas do "Salvado".

Agora, as seguradoras vão tentar trazer o "Palapa" à terra, fazer os necessários reparos e depois revendê-lo (talvez por US\$ 35 milhões). A operação de resgate será uma façanha. Um astronauta sairá da "Space Shuttle" com o propósito de fincar uma sonda no satélite, numa órbita a 400 quilômetros de altitude. A manobra seguinte consistirá em reduzir a rotação do satélite, das atuais 55 revoluções por minuto para apenas uma, a fim de que ele seja posto na área de carga da "Space Shuttle". Depois disso é só trazê-lo de volta à terra.

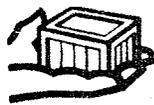
As seguradoras estão dispostas a gastar US\$ 10 milhões no financiamento do resgate (US\$ 5 milhões para pagamento dos serviços da NASA). Se tudo der certo, e o satélite for revendido por US\$ 35 milhões, as seguradoras terão reduzido seus prejuízos dos US\$ 75 milhões já pagos à Indonésia, para US\$ 50 milhões.

Um voo da "Space Shuttle" custa entre 150 a 200 milhões de dólares. Mas a NASA se contentará com o preço simbólico de US\$ 5 milhões feito para as seguradoras, porque o objetivo maior é recuperação da sua imagem, afetada por uma série de lançamentos fracassados.

Uma nova era, sem dúvida, a dos salvados espaciais.

JORNAL DO COMMERCIO

07 e 08.09.84



O anteprojeto de lei sobre a legislação portuária e o seguro

LUIZ LACROIX LEIVAS

Anteprojeto de lei, após um ano de pesquisas, segundo se informa, apresentado pelo ministro dos Transportes, consolida, em quinze artigos, a atual legislação portuária e encontra-se no decurso do prazo de trinta dias para exame pelos setores interessados, privados e governamentais, devendo a seguir ser encaminhado à regulamentação do presidente da República.

Achamos que esse anteprojeto merece profunda atenção, em seu todo, principalmente por prever a privatização das operações portuárias. São da lembrança de todos as condições em que foram devolvidos ao governo os portos cedidos em concessão a empresas privadas e mesmo a qualidade dos serviços prestados pelas mesmas aos usuários, além da utilização em proveito próprio de verbas, financiamentos, socorros e outros benefícios carreados em seu favor pelos órgãos governamentais.

Temos a impressão de que a absorção, por parte da PORTOBRÁS, através do controle das Cias. Docas, da administração de alguns daqueles portos, trouxe melhoria dos serviços, comparativamente aos anteriores. Além disso, percebemos o sério risco de caírem as operações portuárias em mãos de empresas estrangeiras, pretensão antiga, sendo sintomática a freqüente presença, ultimamente, entre nós, de representantes dessas empresas, algumas já montando aqui escritórios em caráter permanente.

Não nos cabe, porém, o aprofundamento no exame desse aspecto, o qual, por certo, já deverá estar sob as vistas dos experts na matéria.

Vamos apreciar, isso sim, o que diz o anteprojeto, no tocante à área do seguro.

Reza o seu Art. 8º: "Considera-se abandonada ou perdida a mercadoria que permanecer nas instalações portuárias, além dos prazos e nas condições previstas em leis especiais e no regulamento da presente lei".

Parece-nos, à primeira vista, não haver inovação nas disposições atualmente vigentes, podendo, contudo, a regulamentação que for baixada a respeito cogitar da importância de ser dado maior destaque à divulgação pública da existência de mercadorias na iminência de ser consideradas como tal, isto é, abandonadas ou perdidas e do exato local em que se encontram, pois não são raros os casos de volumes, por exemplo, com falta ou

deficiência de marcas, não ser localizados pelos destinatários ou expedidores, acabando considerados como extraviados e indenizados pelo seguro. Outros fatores, ainda, contribuem para a ocorrência dessa situação.

Temos agora, para nós importante, o Art. 9º: "Aquele que der causa à falta ou avaria de mercadoria, decorrente de seu transporte por embarcações, movimentação ou guarda, fica obrigado a indenizá-la". Até aí, nada de novo, essa responsabilidade já é plenamente reconhecida na legislação vigente, mas é ótimo que fique expressamente determinada na lei específica. Merece atenção o parágrafo 1º desse artigo: "O Poder Executivo disciplinará os procedimentos a serem adotados na fixação das responsabilidades por falta e avaria de mercadorias, bem como sobre os seguros respectivos". Primeiro, achamos não estar claro o que foi pretendido com... "bem como sobre os seguros respectivos". Quer referir-se ao seguro de responsabilidade que deva a entidade portuária manter contratado para ressarcir-se de indenizações, a que seja obrigada, decorrente desses riscos? Nesse caso, excelente, pois são notórias as dificuldades encontradas pelos prejudicados, em ter ressarcidos prejuízos sofridos nas dependências portuárias, sendo de justiça, porém, ressaltar-se algumas elogiáveis exceções. Prejuízos de vulto, porém, como por exemplo os decorrentes de um incêndio que destruiu totalmente mercadorias importadas e depositadas em Armazém da então concessionária, Cia. Docas de Santos, somente foram indenizados após demorada demanda judicial de anos, tendo sido finalmente a depositária condenada em última instância, ao pagamento de elevadas indenizações, acrescidas de custas judiciais, correção monetária e honorários advocatícios, principalmente em ações de ressarcimento das seguradoras sub-rogadas nos direitos de seus clientes, em virtude de indenizações pagas aos mesmos. No próximo artigo continuaremos a discutir sobre a presente matéria, pois há considerações de suma importância a apontar.

*LUIZ LACROIX LEIVAS — é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

Obrigatoriedade da prevenção contra riscos

José Sollero Filho

Parece que foi a Lei 5.481 de 1928, muito conhecida por ter regulamentado a propriedade horizontal dos edifícios em condomínio, que introduziu no Brasil o seguro obrigatório.

De fato, o seu Artigo 6.º dispunha que o proprietário do apartamento teria de segurá-lo, "obrigatoriamente", contra incêndio, terremoto (sic) ciclone ou outro acidente físico que o pudesse destruir no todo ou em parte.

Ao ser criado o Instituto de Resseguros do Brasil, em 1939, o Decreto-lei 1.186 estabeleceu que as firmas e sociedades comerciais teriam de segurar seus bens móveis e imóveis contra riscos de fogo e de transportes desde que seu valor excedesse a determinada importância.

Em 1966, a lei básica do seguro entre nós regulou melhor a matéria, sem prejuízo de outras leis especiais. No Artigo 20 assentou a obrigatoriedade do seguro de dez diferentes riscos como sejam os danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais, a responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores e do construtor de imóveis em zonas urbanas os quais estão também obrigados ao seguro de garantia do cumprimento de suas obrigações como incorporadores. Também têm de ser segurados os bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas, os edifícios divididos em unidades autônomas, os riscos de incêndio e transportes de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados, o crédito rural, o crédito a exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas, e a garantia do pagamento a cargo do mutuário da construção civil.

A característica técnica do seguro reside na divisão, entre muitos, do dano que sobre um ou alguns pode recair. Se uma fábrica é destruída por incêndio casual, se um navio vai ao fundo, se um caminhão tem perda total, não é só o dono que tem prejuízo, e nem sempre pode ele arcar com o preço da reconstrução. O prejuízo pode ser da economia nacional (imagine-se a destruição das instalações da Volkswagen!) e sempre o é de alguma fração. Então conveniente se torna que todos os expostos ao mesmo risco, através de uma pequena contribuição, que se chama prêmio, forneçam ao prejudicado os meios para reconstruir a fábrica, armar um navio, comprar outro caminhão.

Por outro lado, se vemos os encargos pessoais, fácil de compreender o que para a família representa a perda de um dos seus membros ou o não pagamento de empréstimos imobiliários, matéria que mais tarde será atendida pelo aperfeiçoado seguro do Banco Nacional de Habitação.

Levem-se em conta os danos aos prédios em condomínio, o não cumprimento das obrigações do incorporador ou do construtor, para se compreender a gravidade dessas situações. E tudo isso sem esquecer a necessidade de aposentadoria, pensões, pecúlios, assistência médica, acidentes do trabalho que são atendidos ainda pelo seguro chamado social.

Acontece, porém, que nós latinos, pagemos de uma imprevidência acentuada. Mesmo os seguros facultativos mais importantes são imprudentemente deixados de lado. Daí a exigência de norma jurídica obrigativa para nos levar a fazer o que é conveniente para a sociedade e para nós mesmos.

Aliás, o constrangimento à efetuação do seguro tem outra grande vantagem: aumenta o número de segurados, isto é, daqueles que contribuem para a reparação dos danos. E quanto maior o número dos "contribuintes", menores podem ser os prêmios que devem caber a cada um, de acordo com a aritmética e com as leis estatísticas.

As condições de vida social em determinado momento podem dar maior relevo a um ou outro risco segurável, mesmo entre os seguros obrigatórios. E entre os danos que vão em crescimento acentuado estão os causados pelo uso do automóvel, dos caminhões, motocicletas, numa palavra dos veículos automotores.

No Brasil, como posteriormente em outros países, houve uma evolução sensível no campo dos seguros cobrindo tais riscos. A princípio, como já notamos, estavam eles no campo dos seguros de responsabilidade civil. Acontece, porém, que este instituto é em grande parte calcado na culpa, o que quer dizer que salvo algumas exceções, só quando o causador do dano agir ou omitir-se imprudência, negligência e imperícia, estará obrigado a indenizar, assim como a seguradora, se coberto o risco.

Cria a prova de culpa nem sempre é fácil e rápida. Daí o seguro obrigatório de responsabilidade civil ter sido em parte substituído pelo de danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, e pessoas trans-

portadas ou não de acordo com a Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974.

Assim centenas de milhares de vítimas não ficam desprotegidas mercê da obrigatoriedade do seguro, o que não impede as vítimas de cobrarem os danos sofridos se insuficientes a indenização obrigatória, incumbindo-lhes, neste caso, a prova da culpa do causador do dano.

Para que as leis tenham eficácia, fazem-se necessárias sanções pelo seu descumprimento. Assim o Decreto-lei 73/1966 estabeleceu a multa de até Cr\$ 20.000.000,00 (naquele tempo) para os que deixassem de efetuar os seguros obrigatórios, quantia aliás elevada pois o salário mínimo era então de Cr\$ 84,00. A mesma lei dispôs ainda que esse valor fosse atualizado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Na regulamentação de 1976 foi mantida a mesma penalidade. Com o advento da Lei 6.423 de 1977, a atualização dos valores passou a ser feita pela variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Em consequência, a Resolução n.º 11 de 21 de dezembro de 1983 fixou esse valor em até 123 ORTNs.

Esta última decisão recebeu críticas infundadas por parte de um jornal não especializado. Ora, o Conselho Nacional de Seguros Privados é presidido pelo ministro da Fazenda, é composto de mais seis ministros de Estado, do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, do Superintendente da Susep, representantes das seguradoras e das empresas de Previdência Privada. Não se trata pois de um órgão burocrático ou tecnocrático, mas de uma expressão significativa da economia brasileira, tanto que lhe incumbe orientar as operações de seguro e fixar a política técnica, econômica e financeira do setor.

Em consequência suas decisões são embasadas em aprofundado exame como no presente caso em que o Conselho nada mais fez do que corrigir a expressão financeira da multa e exprimi-la em ORTN. Não extravasou de sua competência e se limitou a aplicar a lei em benefício de todos nós. Daí serem perfeitamente válidas as declarações a respeito de Synval Chaves de Oliveira, ilustre diretor do Departamento Técnico Atuarial da Susep.

E só cabe acrescentar, espantando dúvidas, que na forma da lei, a Susep é o órgão competente para aplicar as multas pela não efetuação dos seguros obrigatórios que podem ir até 123 ORTNs, ou seja hoje Cr\$ 1.988.800,80.

Empresa atrai corretores e ganha Top de Marketing

Leonor Bueno Wanderley

A recessão da economia brasileira que atingiu sobremaneira o mercado segurador, levou os empresários do setor a se utilizarem intensamente de um mecanismo essencial a tantas outras atividades mais desenvolvidas no País: o marketing. No Top de Marketing/84 da ADVB. (Associação Brasileira dos Dirigentes de Vendas), duas seguradoras foram premiadas, a Itaiú, pela campanha desenvolvida para o seu seguro hospitalar, e a Bandeirante, pertencente ao grupo Sul América, que pela segunda vez receberá o troféu da ADVB, cuja entrega ocorrerá em outubro vindouro.

De acordo com o gerente de Marketing da Bandeirante, Alexandre Smith, essa premiação deveu-se a um complexo trabalho desenvolvido para atrair os corretores a colocarem seguros na companhia. O critério de premiação da ADVB, tanto no caso da Bandeirante quanto de outras empresas, então, ressaltou Smith, esteve voltado mais para um caso de marketing do que a publicidade exclusivamente.

A efetivação de negócios pela Bandeirante, segundo seu gerente de marketing, depende muito do corretor de seguros, "que é o canal mais importante de comunicação da empresa com seus clientes potenciais". Dessa forma, admitiu, não adiantava destinar verbas seguidamente para publicidade dos produtos se o corretor não estivesse mentalizado a trabalhar com a companhia". O programa desenvolvido, então, pelo Departamento de Marketing acabou envolvendo diversos setores da empresa, pois era preciso oferecer um diferencial dos concorrentes na prestação de serviço ao corretor e, conseqüentemente, aos seus, segurados.

Entre as atividades internas desenvolvidas para aprimorar esse atendimento, Smith destacou os investimentos feitos em informática, que permitiram a agilização dos processos de análise de risco, consultas sobre apólices e pagamento, que sendo feitos por computador resultaram em respostas mais rápidas às proposições e questões do corretor. A intensificação da ação mercadológica de apoio ao corretor também se estendeu em processos que atingem mais diretamente o segurado, a emissão de carnês de pagamento de apólice emitidos pelo Banco do Brasil, dentro do sistema de compensação, que pode ser pago em qualquer instituição bancária: a contratação de diversos seguros em uma única apólice etc.

A companhia também passou a investir mais em treinamento através da programação de cursos para os corretores de seguros, além da preparação técnica do pessoal da empresa para dinamização do atendimento. No que se refere ao corretor, disse Smith, a empresa programou cursos de treinamento à distância em todos os ramos e também divulga periodicamente os cursos promovidos por entidades do setor. A evolução técnica do corretor reflete na imagem da companhia junto ao público, pois seguros mal feitos acabam dando problema na liquidação do sinistro e o segurado muitas vezes se volta exclusivamente contra a companhia, explicou Smith.

Toda essa ação desenvolvida pela Bandeirante nos últimos anos teve seu resultado medido em pesquisa do Clube dos Executivos, divulgada durante o Congresso dos Corretores, ocorrido no ano passado. Segundo a pesquisa, salientou Smith, a Bandeirante foi apontada pelos corretores como a companhia com a qual mais gostam de operar. Os fatores da escolha foram: rapidez na decisão e na liquidação de sinistro e melhor atendimento.

CAMPANHA INSTITUCIONAL

Na opinião de Smith, a união das companhias de seguros para estruturarem uma ampla campanha institucional de divulgação do seguro no País é só uma questão de tempo. Segundo disse, na maioria das empresas do setor já há um con-

senso sobre a necessidade de se divulgar o seguro, usando-se todos os instrumentos do marketing.

Essa campanha institucional, que abrangeria não só os meios de comunicação de massa como também as escolas, acrescentou, compreenderia inclusive a reavaliação dos produtos oferecidos e implicaria no seu aperfeiçoamento e no desenvolvimento técnico e operacional das empresas. Afinal, assinalou Smith, para que se tenha resultados concretos e permanentes, será necessário o desenvolvimento de um estudo em profundidade sobre a atual problemática do setor, cuja evolução está longe de acompanhar o incremento da sociedade e dos riscos surgidos nas últimas décadas. "Tudo isso dependerá de um esforço continuado, pois não adiantará se gastar muitas verbas só para dar um impulso, sem a permanência dos resultados".

De acordo com o gerente de marketing da Bandeirante, o setor terá inclusive que intensificar sua preocupação com a gerência de risco. Para ele, as companhias seguradoras não podem deter-se apenas na transferência do risco ou na ocorrência do sinistro, mas sim com a identificação e tratamento do risco. Esta posição leva inclusive ao ambiente do marketing ressaltou, pois é a partir da identificação dos riscos que se cria seguros para atendê-los. Tal preocupação, segundo Smith, "levará à redução da sinistralidade e do preço dos seguros, o único caminho possível para se chegar a um alargamento do mercado".

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12.09.84

Câmbio

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, a Cr\$ 2.166 para compra e a Cr\$ 2.177 para venda. No Mercado Livre, que esteve confuso, o dólar subiu, apresentando durante todo o dia muitas alterações em sua cotação, tendo fechado a Cr\$ 2.720 para compra e a Cr\$ 2.770 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/09/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

		(1)	(1)	(2)	(2)	(3)	(3)
Países	Moeda	2.116,00	2.177,00	2.166,000	2.177,000	2.169,00	2.170,00
Estados Unidos	Dólar					27.11280	27.12500
Argentina	Peso					1.12788	1.12840
Bolívia	Peso					23.64210	23.65300
Ecuador	Sucre					9.32670	9.33100
Paraguai	Guarani					0.58583	0.58590
Peru	Sol					39.47590	39.49400
Uruguai	Peso					185.44950	185.53500
Venezuela	Bolívar					11.01015	11.12820
México	Peso	2.761,00	2.796,80	2.730,400	2.786,100	2.774,15100	2.777,60000
Inglaterra	Libra	721,28	730,29	717,810	726,760	724,44889	725,02505
Alemanha	Marco	868,59	879,49	865,120	875,950	871,95979	872,88817
Suiça	Franco	253,78	257,02	252,800	256,020	255,01146	255,18903
Suécia	Coroa	235,16	238,15	233,780	236,690	236,09448	236,28048
França	Franco	35,860	36,305	35,677	36,119	35,99402	36,02257
Bélgica	Franco	1,1711	1,1860	1,167	1,172	1,17689	1,17753
Itália	Lira	639,73	647,78	636,140	644,060	642,76189	643,34420
Holanda	Florin	199,08	201,57	198,120	200,610	200,00000	200,12911
Dinamarca	Coroa	8,8099	8,9207	8,791	8,902	8,84944	8,85714
Japão	Yene	102,63	103,98	102,220	103,510	103,08935	103,18592
Austria	Selim	1.653,40	1.674,90	1.639,200	1.660,300	1.649,55509	1.650,69222
Canadá	Dólar	254,14	257,38	253,210	256,430	255,38878	255,56471
Noruega	Coroa	12,810	12,981	12,783	12,942	12,87240	12,89364
Espanha	Peseta	13,748	14,186	13,836	14,094	13,81528	14,09090
Portugal	Escudo					1.301,40000	1.304,17000
África do Sul	Rand					121,03020	121,08000
Filipinas	Peso					7.268,75280	7.279,48200
Kuwait	Dinar					1.067,14800	1.069,81000
Nova Zelândia	Dólar	1.800,80	1.824,80	1.791,900	1.815,900	1.806,77700	1.809,78000
Austrália	Dólar					153,34830	153,41900
Paquistão	Rupee					275,89680	276,24100
Hong Kong	Cents					348,12450	348,28500
Finlândia	Markka					183,12450	184,28500
Índia	Rupee					183,71430	184,01600
Dólar Convênio	Dólar					2.166,00	2.177,00

Dólar Repasse Cr\$ 2.169. Dólar Cobertura Cr\$ 2.175

Fonte: (1) - Banco Central do Brasil - Abertura.

(2) - Agência Estado - Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. - Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.09.84

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - Avenida Rio Branco, 324-C com acesso - Rua Cardeal Arcoverde - Agua Branca - CONTAGEM - M.G. | - CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. E / OU BIOGALÊNICA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. - Rua Ibirama, 518 - Município de TABOÃO DA SERRA - S.P. |
| D T S - 3086/84 - 21.08.84 | D T S - 3049/84 - 17.08.84 |
| - MITUTOYO DO BRASIL IND. e COM. LTDA. - Estrada Suzano - Ribeirão Pires, 1555 - SUZANO - S.P. | - PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - Alameda Barão de Piracicaba, 740 - Campos Elíseos - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 3043/84 - 17.08.84 | D T S - 3050/84 - 17.08.84 |
| - EXACTA FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO LIMITADA - Estrada do Caiapiã, 1111 - COTIA - S.P. | - CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Avenida Albert Einstein, 80 - Altura do Km. 19.250 da Rodovia Regis Bittencourt - BR. 116 - TABOÃO DA SERRA - S.P. |
| D T S - 3044/84 - 17.08.84 | D T S - 3051/84 - 17.08.84 |
| - QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A. - Cajatí - Distrito de Jacupiranga - JACUPIRANGA - S.P. | - PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Avenida Comendador Wolthers nºs. 142/500 - CAPUAVA - S.P. |
| D T S - 3045/84 - 17.08.84 | D T S - 3052/84 - 17.08.84 |
| - VARIMOT S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Avenida Alexandre Colaris, 420 (altura do Km. 03 da Via Anhanguera - S.P. - 330) - Vila Jaguará - Bairro de Piratuba - SÃO PAULO - S.P. | - INDÚSTRIA TAPETES ATLÂNTIDA S.A. - Rua Barbara Hipolito Capriotti, 57 - CARAPICUIBA - S.P. |
| D T S - 3046/84 - 17.08.84 | D T S - 3053/84 - 17.08.84 |
| - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA - Avenida das Indústrias, 315 - VINHEDO - S.P. | - FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Orlanda Bergamo, 1000 - GUARULHOS - S.P. |
| D T S - 3047/84 - 17.08.84 | D T S - 3054/84 - 17.08.84 |
| - FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. - FAÇO III - Avenida Fernando Stecca, 5501 - SOROCABA - S.P. | - COPAS CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES S.A. - Rua dos Jacarandas, 41 - esquina com a Rua Gaspar Nogueira, 230 - SANTO ANDRÉ - S.P. |
| D T S - 3048/84 - 17.08.84 | D T S - 3055/84 - 17.08.84 |

.. / .

- C.E. BRASIL COM. IND. LTDA. (DIV. TAYLOR) - Avenida do Cursino nºs. 1425/1429 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3056/84 - 17.08.84
- MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS - Rua Paú do Café, s/nº. - DIADEMA - S.P.
D T S - 3057/84 - 17.08.84
- TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - Via SP-330 - Via Anhanguera-Km. 182 - LEME - S.P.
D T S - 3058/84 - 17.08.84
- YATSUO ELEMEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Estrada do Mingú, 669 - ATIBAIA - S.P.
D T S - 3059/84 - 17.08.84
- BRASSINTER S.A. IND. E COMÉRCIO - Avenida das Nações Unidas, 21344 - Socorro - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3060/84 - 17.08.84
- CUMMIS DO BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra - Km. 222 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 3061/84 - 17.08.84
- USINA NOVA AMÉRICA S.A. - Bairro Água da Aldeia - Distrito de Tarumã - ASSIS - S.P.
D T S - 3062/84 - 17.08.84
- EMBRAGRAF - EMBALAGEM GRÁFICA LIMITADA - Avenida Guapira nºs. 1775, 1777 e 1777A - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3063/84 - 17.08.84
- CALÇADOS HORIZONTE LTDA. - Rua Ourinhos nºs. 57/69 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3064/84 - 17.08.84
- MONARK DA AMAZÔNIA S.A. - Avenida da Buriti, 90 - Distrito Industrial - MANAUS - AM.
D T S - 3065/84 - 17.08.84
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA CHERRY SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Presidente Soares Brandão, 237 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3066/84 - 17.08.84
- RODOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Capitão Luiz Ramos, 106 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3067/84 - 17.08.84
- ONDALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA - Avenida Presidente Altino, 2375 - Bairro Jaguarê - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3068/84 - 17.08.84
- INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LIMITADA - Rua Arinaia, 265 - Mooca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3159/84 - 24.08.84
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIVERSAL - Rua José Teodoro, 261 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - S.P.
D T S - 3160/84 - 24.08.84
- EXCELSIOR S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRÁFICAS - Rua Madalena Madureira nºs. 131/151 e Rua João Serrano, 250 - Bairro do Limão - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3161/84 - 24.08.84
- DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA. - Rua Verim, 12 - Parque Reid - DIADEMA - S.P.
D T S - 3162/84 - 24.08.84
- OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Rua Alvação, 4 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3163/84 - 24.08.84
- UNIÃO QUÍMICA PAULISTA S.A. - Avenida Presidente Costa e Silva nºs. 174/190 - B. Piraporinha - DIADEMA - S.P.
D T S - 3164/84 - 24.08.84

../. .

- CARTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Rua Silvano de Almeida, 153 - SÃO PAULO-S.P.
D T S - 3165/84 - 24.08.84
- INDÚSTRIA DE PISTÕES ROCATTI LIMITADA - Avenida Gil Martinez Peres, 25 - ARARAQUARA - S.P.
D T S - 3166/84 - 24.08.84
- SERVIÇO AUTÔNOMO DA ESTAÇÃO RO-DOVIÁRIA DE BARRETOS - "SAERV"- Rua 32 nº. 355 - BARRETOS - S.P.
D T S - 3167/84 - 24.08.84
- HOSPITAL CARLOS CHAGAS S.A.-Avenida Barão de Mauá, 547 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 3168/84 - 24.08.84
- PLÁSTICOS ROSITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Italo Adami, 409 - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 3169/84 - 24.08.84
- CIPEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA. - Avenida Luiz Osório nºs. 1, 10 e 45 - PENÁPOLIS - S.P.
D T S - 3170/84 - 24.08.84
- UNIÃO MECÂNICA LIMITADA - Rua Guaiauna, 583 e Cirino de Abreu, 131 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3171/84 - 24.08.84
- FRANCISCO BLANES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS - Rua Leocádia Cintra nºs. 29/75, com entrada também pelas Ruas Orville Derby, 145 e Olímpio Portugal nºs. 46/66 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3172/84 - 24.08.84
- INDÚSTRIA DE MÁQUINAS CHINE-LATTO LTDA. - Rua Olavo Bilac, 250 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 3173/84 - 24.08.84
- YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 133 - CAÇAPAVA - S.P.
D T S - 3174/84 - 24.08.84
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JURUBATUBA LTDA. - Rua Jurubatuba, 416 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3175/84 - 24.08.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 039 - Praça Wendell Wilkie, 11 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3176/84 - 24.08.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Avenida Santo Amaro, 1977 - V.N. Conceição - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3177/84 - 24.08.84
- ITAP QUÍMICA S.A. (DIVISÃO CROMEX)- Avenida Professor Celestino Bourroul nºs. 273/303 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3178/84 - 24.08.84
- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Rua Clark, 2061 - VALINHOS - S.P.
D T S - 3179/84 - 24.08.84
- SEARLE DO BRASIL S.A. - Avenida Paulo Ayres, 20 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 3180/84 - 24.08.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Rua Basílio Batalha, 297 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 3181/84 - 24.08.84
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA- Avenida Manoel Domingos Pinto, 481 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3182/84 - 24.08.84
- SWIFT ARMOUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Particular, s/nº- Utinga - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 3183/84 - 24.08.84
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ SOCIEDADE ANÔNIMA - Avenida das Nações Unidas, 128 - OSASCO - S.P.
D T S - 3184/84 - 24.08.84

..!.

- WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. (DIV. EL-CON E SEMI CONDUTORES) - ANTI GA - EL-CON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS S.A. Marginal da Estrada Velha Campinas a Monte Mor, 2225 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 3185/84 - 24.08.84
- MORITA S.A. - COMERCIAL E INDUSTRIAL - Rua Américo Brasiliense, 1125 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3186/84 - 24.08.84
- MORITA S.A. - COMERCIAL E INDUSTRIAL - Avenida Caminho do Mar, 3629 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3187/84 - 24.08.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Rua Pinheiros nºs. 1005/1011 - Pinheiros - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3188/84 - 24.08.84
- GLOBO S.A. - TINTAS E PIGMENTOS - Avenida Antonio Bardella, 101 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 3189/84 - 24.08.84
- EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA LIMITADA - Rua Buriti, 2350 - MAANAUS - AM.
D T S - 3190/84 - 24.08.84
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIVERSAL LTDA. - Rua Ademir de Barros, 686 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.
D T S - 3192/84 - 24.08.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Pq. Dr. Barbosa de Oliveira, 31 - TAUBATÉ - S.P.
D T S - 3193/84 - 24.08.84
- RAÇÕES FRI-RIBE S.A. - Avenida Juscelino Kubistchek, 1.582 - ANÁPOLIS - GO.
D T S - 3194/84 - 24.08.84
- CIA. HERING - FILIAL TRICOFIL - Estrada Velha de Campinas, Km. 39,5 - CAIEIRAS - S.P.
D T S - 3195/84 - 24.08.84
- SIEMENS S.A. - Rua Ermano Marchetti nºs. 1350/1614 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3196/84 - 24.08.84
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - BR. 010 - Belém Brasília Município IMPERATRIZ - MA.
D T S - 3197/84 - 24.08.84
- GULLIVER S.A. MANUFATURA DE BRINQUEDOS - Rua Barão de Mauá nºs. 210/280 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 3198/84 - 24.08.84
- CORNING DO BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA. - Avenida Corning, 496 - SUZANO - S.P.
D T S - 3200/84 - 24.08.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Rua Faustolo, 1241 - Vila Romana - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3201/84 - 24.08.84
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. - Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3202/84 - 24.08.84
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Rua da Coroa, 500 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3203/84 - 24.08.84
- NATAL INDUSTRIAL S.A. - Avenida Hildebrando de Gois, 01 - NATAL-RN.
D T S - 3215/84 - 27.08.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 624 - Avenida Otto Renaux, 268 - BRUSQUE - SC.
D T S - 3216/84 - 27.08.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 101 - Avenida Sete de Setembro, 2120 - BLUMENAU-SC.
D T S - 3217/84 - 27.08.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA - 722 - Avenida Lauro Muller, 28 - BRUSQUE - SC.
D T S - 3218/84 - 27.08.84

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TAPETES SÃO CARLOS LTDA. - Rua Miguel Giometti, 340 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 3016/84 - 17.08.84
- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS - Avenida dos Autonomistas, 4229 - OSASCO - S.P.
D T S - 3017/84 - 17.08.84
- INDÚSTRIAS NARDINI S.A. - Avenida Campos Salles, 1785 - AMERICANA - S.P.
D T S - 3018/84 - 17.08.84
- CITROSUCO PAULISTA S.A. - Via Anhanguera, Km. 149 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 3019/84 - 17.08.84
- LABORATÓRIO AYERST LTDA. - Rua Serra da Juréa, 841 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3020/84 - 17.08.84
- CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Avenida Albert Einstein, 80 - altura do Km. 19.250 da Rodovia Regis Bittencourt BR.116 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 3021/84 - 17.08.84
- PIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Avenida João Dias, 2319 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3022/84 - 17.08.84
- LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIONAIS S.A. - Via Anhanguera, Km. 164 - ARARAS - S.P.
D T S - 3023/84 - 17.08.84
- NIBCO INDUSTRIAL S.A. NISA - Rua "A", s/nº. - CIVIT I - SERRA - ES.
D T S - 3024/84 - 17.08.84
- ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA. - Rua Ferdinando Ducca, 474 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3025/84 - 17.08.84
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida dos Estados, 4836 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 3026/84 - 17.08.84
- INNOBRA INNOCENT INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. - Rua Arlindo Bêttio, s/nº. - (Antigo Km. 489 - Estrada de Ferro Central do Brasil) - Ermelindo Matarazzo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3027/84 - 17.08.84
- HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - Rua Afonso Celso nºs. 235/243 - Vila Mariana - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3028/84 - 17.08.84
- YKK YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Fernando Stecca, 1555 - SOROCABA - S.P.
D T S - 3029/84 - 17.08.84
- JOSÉ ALVES S.A. IMP. E EXP. E ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - BR. Belém/Brasília, Km. 010 - IMPERATRIZ - MA.
D T S - 3030/84 - 17.08.84
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. - FAÇO II - Avenida Fernando Stecca, 5501 - SOROCABA - S.P.
D T S - 3031/84 - 17.08.84
- ANDERSON CLAYTON S.A. IND. E COMÉRCIO - FÁBRICA DE RAÇÕES BAILANCEADAS - Avenida Torres de Oliveira, 936 - JAGUARÉ - S.P.
D T S - 3032/84 - 17.08.84
- CONFAB INDUSTRIAL S.A. - Avenida Prosperidade nºs. 374/470 e s/nº. - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 3143/84 - 24.08.84
- INDÚSTRIA DE PAPEL PIRACICABA S.A. - Estrada Piracicaba - Monte Alegre - PIRACICABA - S.P.
D T S - 3144/84 - 24.08.84

.. / .

- CARTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Rua Silvano de Almeida, 153 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3145/84 - 24.08.84
- F.N.V. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Rua Othon Barcelos, 83 - CRUZEIRO - S.P.
D T S - 3146/84 - 24.08.84
- BENDIX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS P/ AUTOVEÍCULOS LTDA. - DIV. FRAM DO BRASIL - Avenida Piraporinha nºs. 121 e 251 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3147/84 - 24.08.84
- VITROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - Avenida São Paulo, 535 - EMBÚ - S.P.
D T S - 3148/84 - 24.08.84
- FIAÇÃO PESSINA S.A. - Rua M.M.D.C., 1345 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3149/84 - 24.08.84
- EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LIMITADA - Avenida Buriti, 3350 - MANAUS - AM.
D T S - 3150/84 - 24.08.84
- CALÇADOS SANDALO S.A. - Avenida Brasil, 1083 - esquina com as Ruas Paranã, Minas Gerais e Santa Catarina, s/nº. - CIDADE DE FRANCA - S.P.
D T S - 3151/84 - 24.08.84
- CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS (CINDUMEL) - Rua Lourenço Riccô, 130 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 3152/84 - 24.08.84
- HOESCH INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. - Rua Abrahão Gonçalves Braga nºs. 4/178 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3153/84 - 24.08.84
- COMPANHIA HERING - FILIAL TRICO FIL - Estrada Velha de Campinas, Km. 39,5 - CAIEIRAS - S.P.
D T S - 3154/84 - 24.08.84
- FILTROS MANN LTDA. - Alameda Filtros Mann, 555 - INDAIATUBA - S.P.
D T S - 3155/84 - 24.08.84
- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Avenida João Carlos da Silva Borges, 1240 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3156/84 - 24.08.84
- WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. - DIV. EL-CON E SEMI CONDUTORES - Marginal da Estrada Velha de Campinas a Monte Mor, 2225 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 3157/84 - 24.08.84
- BRASTEMP S.A. - Avenida Tamboré, 1000 - Alphaville - BARUERI - S.P.
D T S - 3158/84 - 24.08.84
- TEKA DO NORDESTE S.A. - BR.101 - Km. 15 - EDUARDO GOMES - RN.
D T S - 3214/84 - 27.08.84

*

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - Município de IPATINGA - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 25 de julho de 1983, aprova a Tarifa Individual - Incêndio, re apresentada pela taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento) para a cobertura de Incêndio e

Raio da Usina Intendente Câmara de propriedade do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 19.12.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir.

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA - Avenida das Nações Unidas, 22428 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de agosto de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais n^{os}.:
 - 1 e 15 (prédio e conteúdo), rubrica 437.13;
 - 1A e 1B (somente prédio), rubrica 437.13;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 15.07.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o. 12/78.

- NEC DO BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra Km. 384 - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de agosto de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais n^{os}.:
 - 23, rubrica 525.13;
 - 25, e 26, rubrica 525.11;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 12.07.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o. 12/78.

- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Avenida Alexandre Mackenzie n^{os}. 70 e 166 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 02 de agosto de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais n^{os}.:

- 1, 1A/B, 2, 2A/C, 4, 4A/B, 4D, 5, 5A, 16, 74 (19/49 pavimentos) e 82 (19/39 pavimentos), rubrica 403.42;
- 14 e 14A/E, rubrica 490.11;
- 25, rubrica 279.11;
- 42 e 42 A/C, rubrica 438.14;
- 44, 44A/D, 47 e 47A/C, rubrica 438.13;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 19.10.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o. 12/78;

d) - negativa da concessão do mesmo benefício aos locais n^{os}. 22 e 24, ocupados por dependências auxiliares, rubrica 230.32.

- ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. - Estrada Municipal, s/n^o. - PINHEIROS - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 03 de agosto de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais n^{os}. 1, 2 e 28, rubrica 374.32;
- b) - prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.10.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o. 12/78.

- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Km. 82 da Rodovia D. Pedro I (SP-65) - ATIBAIA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 03 de agosto de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais n^{os}.:
 - 4, rubrica 438.14;
 - 20, rubrica 438.11;
- b) - prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.07.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o. 12/78.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 22.08.84

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RHODIA S.A. E/OU CONTROLADAS
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE
SEGUROS

Taxa individual de 0,697% (Marí-
timo) e 50% desconto percentual
(Aéreo), por mais um ano, de
01.07.84 a 30.06.85.
- FIAÇÃO AMPARO S.A.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGU-
ROS GERAIS

Desconto de 50% (cinquenta por
cento), sobre as taxas da tari-
fa, pelo prazo de dois anos, com
início a partir de 01.09.84.
- CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE
MINAS S.A.
ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Desconto de 50% (cinquenta por
cento) sobre as taxas da apóli-
ce, exceto viagens urbanas/sub-
urbanas, pelo prazo de dois anos,
a partir de 01.10.84.
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto percentual de 50% so-
bre os embarques interestaduais,
e urbanos e/ou suburbanos, pelo
período de 02 anos, a contar de
01.08.84.
- FUJITSU DO BRASIL - COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DE MÁQUINAS E SERVI-
ÇOS LIMITADA.
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%
sobre a tabela de taxas para
viagens aéreas de importação pe-
lo prazo de 1 ano, a contar de
01.07.84.
- SINTEBRAS S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% para as viagens
intermunicipais/interestaduais por
2 anos.
- "TELESP" - COMUNICAÇÕES DE SÃO
PAULO S.A.
ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRA-
SILEIRA DE SEGUROS

Desconto de 50% para as viagens
urbanas e suburbanas e pela ta-
xa individual de 0,051%.
- CIA. GOODYEAR DO BRASIL - PRODU-
TOS DE BORRACHA
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION
AMERICANA S.A.

Manutenção da Taxa Individual de
0,498%, para os embarques Marí-
timos, pelo prazo de 01 (um) ano,
a partir de 01.09.84 a 01.09.85.
- TOYOBO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA
TEXTIL
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Desconto percentual de 50% so-
bre os embarques interestaduais,
e urbanos e/ou suburbanos, pelo
período de 02 anos, a contar de
01.08.84.
- INDÚSTRIAS QUÍMICAS REZENDE
ITAÚ - WINTERTHUR SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,289% pelo
prazo de 01 ano, a vencer em
31.07.1985.

*

RESOLUÇÕES DE 29.08.84

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALURGI-
CA ATLAS S.A.
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Taxa inicial individual de 0,051%, para os riscos básicos e adicionais aplicáveis aos embarques terrestres, exceto perímetro urbano / suburbano.

- ALBER-FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS
LIMITADA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 45% sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos percursos Intermunicipais e Interestaduais, pelo período de 2 (dois) anos, a terminar em 01.09.84.

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIM-
TADA E SUA CONTROLADA REFINAÇÕES
DE MILHO, NORDESTE S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA
DE SEGUROS

- Embarques Urbanos/Suburbanos-
Redução Percentual de 50%, sobre
as taxas das apólices; e

- Embarques Intermunicipais/In-
terestaduais-Taxa Individual de
0,036%, por 2 anos, a partir de
01.08.84.

- OLIVETTI DO BRASIL S.A.
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

- Renovação da Tarifação Espe-
cial (percursos urbanos e/ou
Suburbanos), representada pelo
desconto percentual de 50%.

- Renovação de Tarifação Espe-
cial (demais percursos), repre-
sentada pela taxa Individual de
0,061%.

- Pedido Inicial de Tarifação Es-
pecial para os embarques aéreos
nacionais, representada pelo
desconto percentual de 50%, pe-
lo prazo de 2 anos a partir de
01.08.84.

- LANCER SOLDAS LIMITADA
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto percentual de 30% so-
bre as taxas da tarifa e adicio-
nais constantes da apólice para
os embarques Intermunicipais/In-
terestaduais do Segurado, por
um ano, a partir de 01.09.84.

- LABORATÓRIO ANAKOL LIMITADA
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto de 50% sobre as taxas
de "Tabela de taxas mínimas pa-
ra Seguros de Viagens Internacio-
nais", aplicável aos embarques
marítimos, aéreos (inclusive so-
bre o adicional de embarques sem
valor declarado) e rodoviários,
respectivamente.

- S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% (cinquenta por
cento) por 2 (dois) anos, exce-
to para as viagens Urbanas e/ou
Suburbanas, com vigência a par-
tir de 01.09.84.

*

RESOLUÇÕES DE 05.09.84

- OLIVETTI DO BRASIL S.A.,
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50% sobre
as taxas da tarifa aplicáveis
aos embarques aéreos e maríti-
mos, pelo período de 01.09.84 a
30.08.85.

- IND. DE PAPEL PIRACICABA S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da taxa individual de
0,058% pelo prazo de 1 (um) ano,
excluindo-se os percursos Urba-
nos/ou Suburbanos, a partir de
01.09.84.

../.


- PERSIANAS COLUMBIA S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA
BAHIA

Redução percentual de 25% sobre as taxas da tarifa, pelo período de 01.09.84 a 31.08.85.

- MIRACEMA NUODEX S.A. INDÚSTRIA
QUÍMICA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas básicas da Tarifa Terrestre, por um ano, a partir de 01.08.84.

- CIA. BRASILEIRA DE TRATORES
BRADESCO SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto de 50% sobre as Taxas e adicionais da Tarifa Terrestre (excluindo embarques Urbanos/Suburbanos) a partir de 01.08.84, pelo prazo de dois anos.

- TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LIMITADA
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Comunicar o cancelamento do benefício tarifário, tendo em vista que, nos últimos 05 (cinco) anos (último período consecutivo de agravamento), a experiência do seguro não atingiu os limites mínimos necessários de M.V.R., para manutenção de Tarifa Especial, conforme item 1.3.2 do Capítulo III das I.P.T.E..

- HARTMANN & BRAUN DO BRASIL CON-
TROLE E INSTRUMENTAÇÃO LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as taxas da apólice, exceto as viagens urbanas e suburbanas, pelo período de dois anos a partir de 01.09.84.

*

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha
	Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga
	Marcos Ribeiro do Valle
	Dálvares Barros de Mattos

CONSELHO FISCAL

Evandro Carneiro Pereira
Oswalberto João Schacht
Mamoru Yamamura
Giovanni Meneghini
Flávio Eugênio Raia Rossi

SUPLENTES

Francisco Latini
Clélio Rogério Loris
Orlando Moreira da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cava Martins
Octávio Cezar do Nascimento

SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero
Waldemar Lopes Martinez

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7686 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		